

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 037/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO  
DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS (SERVIDORES X86,  
SWITCHES E ACCESS POINTS),  
INCLUINDO: SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DO SESI-  
SP E DO SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



## Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023

### Normas Específicas

#### 1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Gerência de Compras e Licitações – GCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações	
Anexo B -	Memorial Descritivo	Anexo I – Escopo e Responsabilidades dos Serviços
		Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos
		Anexo III - Requisitos de Segurança e Privacidade
		Anexo IV - Relação das Unidades do Sesi-SP e Senai-SP
Anexo C -	Modelo de Proposta Comercial	
Anexo D -	Termo de Confidencialidade	
Anexo E -	Minuta de Contrato	

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

Sesi:

Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Senai:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do Senai.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

## **2. Objeto e Condições de Participação**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de instalação de equipamentos (servidores x86, switches e access points), incluindo: serviços de implantação nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e SENAI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAISP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. Das Instruções às Proponentes**

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “*Acesso Identificado*”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irremovíveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações**

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes

para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.19. Da Participação**

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **4. Da Proposta no Sistema Eletrônico**

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Referenciando o Quadro 4 do item 11 do Memorial Descritivo – Anexo B, a Proponente deverá apresentar proposta dentro da seguinte composição:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
A	Visita Unidade, levantamento de informações e envio do relatório, para instalação dos Servidores e Switches L3 Core.	245		
B	Implantação dos Servidores, migração dos serviços e dados, acompanhamento pós-implantação.	131		
C	Implantação dos Switches L3 Core acompanhamento pós-implantação.	254		
D	Implantação dos Switches L2 acesso acompanhamento pós-implantação.	1.562		
E	Implantação dos Access Points e acompanhamento pós-implantação.	921		
<b>TOTAL GERAL</b>				

4.1.3. O valor da proposta (VP) será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = (A * 245) + (B * 131) + (C * 254) + (D * 1562) + (E * 921)$$

4.1.3.1. Será considerada vencedora a Proponente que apresentar a proposta de menor valor.

## **5. Da Abertura das Propostas**

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

## **6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas**

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- Que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

<b>LOTE</b>	<b>ITENS</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE</b>
01	A, B, C, D e E	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

#### **6.4. Avaliação das Propostas**

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

#### **6.5. Da Fase de Lances**

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 10 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

**a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:**

- valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C**), e
- especificações dos serviços ofertados.

**b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.**

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

## **7. Da Habilitação**

### **7.1 Documentos para Habilitação:**

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

### **7.1.2. Qualificação Técnica:**

7.1.2.1 A Proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de emissão própria, em papel timbrado, descrevendo sua estratégia para atendimento aos requisitos do Memorial Descritivo. Deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito:

- A) Projeto preliminar de Implantação, completo, impresso e em formato eletrônico, nos termos exigido neste Memorial.
- B) Estrutura de atendimento das demandas de suporte técnico, contemplando processo de registro de chamadas e manutenção de histórico de demandas para geração de informações estatísticas e de controle.
- C) Corpo técnico que estará comprometido diretamente com a prestação do serviço e respectiva qualificação técnica e função (mini currículo).

7.1.2.2. **Histórico de serviços prestados:** A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de emissão própria, em papel timbrado, indicando no mínimo 02 (dois) clientes para os quais prestou ou está fornecendo serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. Deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito do contrato, obrigatoriamente abrangendo os serviços acima descritos:

- A) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento.
- B) Histórico dos serviços prestados, indicando obrigatoriamente segundo o escopo acima indicado.

C) Informações para contato com o responsável pelo contrato no cliente, contendo nome completo, cargo, telefone e e-mail.

**Justificativa:** A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Este documento mostrará, inclusive, o tipo de projeto desenvolvido e a compatibilidade deste com os recursos empregados, de sorte a evidenciar a conformidade com o formato objeto do presente certame licitatória. São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação às necessidades da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante.

**7.1.2.3. Histórico de serviços prestados:** A Proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, 01 (uma) declaração de cliente indicado no item 7.1.2.2. acima, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, na hipótese de sucessão decorrente de aquisição, incorporação, cisão, fusão de empresas ou mudança de razão social, o documento poderá ser fornecido em nome das empresas antecessoras. A declaração deverá atender às seguintes condições:

- A) Ter sido emitida em papel timbrado do próprio cliente e indicar o objeto ou termo que expresse necessariamente esse objeto.
- B) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento.
- C) Histórico dos serviços prestados, indicando obrigatoriamente segundo o escopo acima indicado.
- D) Trazer o nome completo do signatário, com informações para contato (cargo, telefone, e-mail, etc.).

**Justificativa:** A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando a capacidade da Proponente em atender demandas de maior porte, como aquelas que poderão ser requisitadas pelo Contratante. Este documento mostrará, inclusive, o tipo de projeto desenvolvido e a compatibilidade deste com os recursos empregados, de sorte a evidenciar a conformidade com o formato objeto do presente certame licitatório. São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação às nossas necessidades.

**7.1.2.4. Demais Condições:** A equipe de avaliação técnica poderá promover diligências quando a análise do quesito assim requerer, de sorte a esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes, ficando ainda estabelecido que:

- A) A ausência de quaisquer dos documentos constantes neste item 7 ou a omissão de informações nele solicitadas, bem como o fornecimento de informações

inverídicas cuja procedência não possa ser devidamente comprovada, implicarão na desqualificação da Proponente.

- B) As datas quando exigidas nas declarações apresentadas, terão como referência o dia da disputa dos lances.
- C) Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

#### **7.1.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com apresentação do RG e CPF do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
  - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
  - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
  - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.
- b) As proponentes deverão comprovar que o seu Patrimônio Líquido, em data atual, equivale a no mínimo R\$ 266.955,60 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado para esta data pelo IGP-DI-FGV.

#### **7.1.5. Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou,

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Gerência de Compras e Licitações - GCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

## **9. Da Homologação**

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

## **10. Da Contratação**

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à GCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br). Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para [cadastro@sesisenaisp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br).

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s)

procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento deste instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

## **11. Do Recebimento e garantia dos serviços**

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **12. Do Pagamento**

12.1. Uma vez aceita a documentação referente à execução das ordens de serviço emitidas pelo SESI-SP e SENAI-SP e atendidas mensalmente, a contratada deverá emitir as faturas correspondentes, com os pagamentos sendo efetuados em 20 dias corridos após a data efetiva da entrega/emissão da fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

12.2. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.2.1. A Contratada deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados para cada entidade, acrescidas do respectivo termo de aceite gerado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP após avaliação e validação dos serviços prestados.

12.2.2. O pagamento de cada projeto entregue será feito mediante apresentação da nota fiscal de serviços, em conjunto com a Ordem de Serviço (OS) e Termo de Aceite correspondente, devidamente validado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, em até 10 (dez) dias úteis.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.3.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

## **13. Do Acordo do Nível de Serviço – ANS**

13.1. Conforme estabelecido no Memorial Descritivo (Anexo B), o SESI e o SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, assim como com relação às demais cláusulas

contratuais e sanções especificadas, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca das razões pelo não atendimento das metas estabelecidas.

13.2 Na hipótese de descumprimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, sendo insuficientes as razões indicadas pela Contratada, as Contratantes descontarão do total da fatura mensal o percentual indicado para cada Acordo de Nível de Serviço não atendido, conforme item 5 do Memorial Descritivo (Anexo B).

#### **14. Das Penalidades**

14.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

14.2. No caso de violação de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, para a qual não haja penalidade específica, ou no caso de comprovada a rescisão contratual por culpa desta, a critério exclusivo do SESI-SP e do SENAI-SP, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, qualquer que seja o estágio do serviço ou o prazo decorrido.

14.3. A CONTRATADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SENAI-SP pelas perdas e danos causados.

14.4. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



**15. Casos Omissos**

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Gerência de Compras e Licitações – GCL



## CRONOGRAMA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	15/05/2023
Retirada do edital	A partir de 15/05/2023 (site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Formulação de dúvidas	De 15/05 até 18/05/2023 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br">licitacoes@sesisenaisp.org.br</a>
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	24/05/2023 às 8h30min
Início da sessão pública de disputa de preços	24/05/2023 às 9h30min

**Obs.:** Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com o Pregoeiro Paulo Moreira dos Santos Neto, pelo telefone (11) 3146-7043.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Gerência de Compras e Licitações - GCL

**ANEXO A****MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Gerência de Compras e Licitações - GCL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link <https://privacidade.sp.senai.br> e <https://privacidade.sesisp.org.br>.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MEMORIAL DESCRITIVO****1. OBJETIVO**

1.1. Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Serviço Especializado em instalação e movimentação de Servidores x86, Switches e Access Points, incluindo serviços de implantação.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Gerência Sênior de Tecnologia da Informação (GSTI) tem como missão prover soluções e serviços de TI ao SESI-SP e SENAI-SP, a fim de alcançar seus objetivos institucionais. Fazendo parte de suas competências mantém a segurança e integridade dos recursos computacionais, sistemas e informações corporativas além de fornecer, dar suporte e manter os recursos de TIC do SESI-SP e SENAI-SP. Nesse contexto, este Memorial Descritivo tem por finalidade, contratar empresa Especializada para fornecimento de Serviço Especializado em Implantação de Servidoresx86, Switches e Access Points.

O SESI-SP e SENAI-SP dispõem de ambiente de rede local, cabeada e wi-fi, com aproximadamente 60.000 dispositivos, cujo a primeira barreira de segurança se relaciona ao controle de acesso à rede, que por sua vez, conecta vários ambientes tecnológicos e que deve atender e respeitar os princípios base da segurança da informação como confidencialidade, integridade e disponibilidade. Por meio pregões realizados o SESI-SP e SENAI-SP adquiriram dispositivos de rede como Switches e Access Points para renovação de parte do parque atual obsoleto de equipamentos. Os pedidos dos equipamentos foram emitidos em Out/21. Os serviços objeto deste Memorial Descritivo, irão instalar estes novos Switches e Access Point da empresa Aruba/HPE, substituindo parte dos obsoletos marcas 3COM e D-Link.

Fazendo parte da rede local das Unidades, também existem Servidores x86, em sua maioria obsoletos, com vida útil entre 9 e 12 anos, muitos deles sem peças de reposição, em alguns casos os fabricantes não fornecem suporte ao equipamento. Essa situação impacta nos princípios base da segurança da informação como confidencialidade, integridade e disponibilidade. Estes equipamentos são da marca ITAUTEC, possuem tecnologia híbrida x86, responsável por hospedar os serviços de toda infraestrutura. O objetivo deste Memorial Descritivo e anexos é adquirir Serviços de instalação de novos Servidores x86, de forma faseada, contemplando todo qualquer endereço do estado de São Paulo, promovendo levantamento de requisitos físicos para instalação de todos os softwares nos novos servidores das unidades já para SO mais atual Windows Server 2019 / 2016. Deverão desenvolver atividades para preparação e migração de toda infraestrutura dos serviços (redundância do DHCP e DNS, Printer, File Server, Active Directory, Antimalware, Controle de Acesso, Backup entre outros), migração dos dados e o suporte remoto pós-implantação à unidade.

**3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS****3.1. Planejamento da execução das fases**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Imediato</b>	<b>Projetado</b>	<b>Total</b>
A	Visita Unidade, levantamento de informações e envio do relatório, para instalação dos Servidores e Switches L3 Core.	Unidade	245	-	245

B	Implantação dos Servidores, migração dos serviços e dados, acompanhamento pós-implantação.	Unidade	131	-	131
C	Implantação dos Switches L3 Core acompanhamento pós-implantação.	Unidade	90	164	254
D	Implantação dos Switches L2 acesso acompanhamento pós-implantação.	Unidade	678	884	1562
E	Implantação dos Access Points e acompanhamento pós-implantação.	Unidade	921	-	921
					<b>3113</b>

**Quadro 1 – Planejamento da execução das fases**

### 3.2. Os serviços contratados podem ser prestados:

3.2.1. **Localmente:** o atendimento local (on-site) se processará nas instalações da Unidade Corporativa da Contratante, Av. Paulista, 1313, Cerqueira César, São Paulo - Capital e nas Unidades Operacionais, relacionadas no Anexo IV - Relação das Unidades do Sesi-SP e Senai-SP. O horário de funcionamento das unidades é das 08:00hs às 22:00hs, sendo que os trabalhos deverão ser realizados das 08:00hs às 17:00hs, podendo se estender para o período noturno e para os sábados, mediante negociação individual com cada unidade.

3.2.2. **Remotamente:** inclui o atendimento remoto a partir das instalações da Contratada. O atendimento remoto pode ainda ser prestado para demandas das unidades operacionais da Contratante, sendo, nestes casos, executado a partir das instalações do ambiente da Contratante, Av. Paulista, 1313, Cerqueira César, São Paulo/ Capital.

### 3.3. Ambiente atual de operação

3.3.1. As especificações padrão dos ativos instalados nas unidades operacionais são as seguintes:

- Servidores x86, sustentam a infraestrutura dos serviços (DHCP e DNS, Printer, File Server, Active Directory, Antimalware, Controle de Acesso, Backup entre outros);
- Switches Core – 3Com 5500G, 3Com 4924, H3C S5500 e HP A5500;
- Switches Acesso – 3Com 4228, 3Com 4200, HP A5120 e HP S3600;
- Access Points – 3Com e D-link com mais de 10 anos de uso;
- A conectividade entre a Unidade Corporativa e as Unidades Operacionais é realizada através de canais de comunicação MPLS (velocidades entre 20 Mbps e 60 Mbps), Internet (velocidades entre 75 Mbps e 250 Mbps) utilizando tecnologia SD-WAN para interligação com Datacenter.

### 3.4. Os serviços de deverão adotar as seguintes etapas:

- a) Kickoff com a Unidade: ocorrerá via Teams com a Unidade para explicar os objetivos e etapas do projeto;
  - b) Preparação: Objetivo dessa etapa é validar as condições físicas dos ambientes, equipamentos que serão substituídos, a necessidade de manutenção preventiva, mapeamento físico de cabos e portas, validar se todos os equipamentos estão no mapa de topologia disponibilizado pela GSTI.
- Visita para Validação e Identificação de restrições físicas: O responsável na Unidade irá conduzir o técnico da Contratada em todos os locais onde possuem equipamentos de rede, Sala do Servidor, todos os racks e indicarão onde estão os Access Points. Em cada local, deverá ser

identificado os itens abaixo e como entregável final a contratada deverá elaborar relatório à GSTI com foto de cada rack, as ações que deverão ser empregadas, tempo estimado de indisponibilidade em cada ambiente, necessidades físicas e demais. Este relatório deverá indicar o tempo de indisponibilidade dos serviços da Unidade, abrangência na unidade, Switch Core todos os serviços de rede indisponíveis, e parcial Switches de acesso e Access Points gerando paradas em áreas específicas.

- c) Validações: A Contratada deverá enviar relatório de acordo com os levantamentos e detalhamentos do cenário atual de cada Unidade e das ações que serão executadas. A equipe técnica da Contratante, validará a documentação enviada e, caso sejam apontadas pendências sob responsabilidade da Unidade, esta promoverá os ajustes necessários antes do agendamento da execução por parte da Contratada.
- d) Execução: Durante a fase de execução, a depender dos requisitos mapeados anteriormente, poderão existir ações distintas a depender dos equipamentos que estiverem na Unidade.
- Atividades nos Servidores, Switches e Access Points:
    - Servidores x86: instalação de todos os softwares nos novos servidores das unidades já para SO mais atual Windows Server 2019 / 2016. Deverão desenvolver atividades para preparação e migração de toda infraestrutura dos serviços (redundância do DHCP e DNS, Printer, File Server, Active Directory, Antimalware, Controle de Acesso, Backup entre outros), migração dos dados e o suporte remoto pós-implantação à unidade;
    - Troca do Switch Core Atual e Instalação física dos novos switches Aruba (Core) e a reorganização do(s) rack(s);
    - Troca switches HP/3Com camada de acesso e Instalação física dos switches Aruba (acesso) e a reorganização dos rack;
    - Instalação física e configuração dos novos APs Aruba.
  - Acompanhamento pós mudança: A contratada deverá solicitar à Unidade teste de conectividade de todos os equipamentos nas redes cabeada e wi-fi, bem como nos serviços DHCP e DNS, Printer, File Server, Active Directory, Antimalware, Controle de Acesso, Backup e demais. Deverá prover suporte de forma a deixar os equipamentos conectados em rede, de acordo com os requisitos definidos pela GSTI. Se necessário, a contratada deverá resolver problemas de configuração / instalação de cliente da estação. O tempo de suporte pós-implantação poderá variar de acordo com o porte da Unidade (pequeno/médio: 1 dia e porte grande: 2 dias).
  - Validação com a Unidade, implantação finalizada: A GSTI irá enviar e-mail a equipe de Gestão da Unidade, para validar a finalização da implantação.
- e) Documentação As-Built de todo o projeto: Ao final da instalação deverá ser entregue, em mídia digital, documentação formal de todas as configurações, procedimentos e definições utilizados no projeto, instalação e ativação do conjunto, com detalhamento suficiente que permita aos analistas da SESI-SP e SENAI-SP reproduzir as ações documentadas.

### **3.5. Plano de implantação da migração**

- 3.5.1. A implantação deve levar em conta que a Unidade está em operação e a transição será realizada com o ambiente em operação. Os limites entre as atividades da Contratada e da Contratante está descrito no Anexo I - Escopo e Responsabilidades dos Serviços de instalação.
- 3.5.2. A Contratada deverá elaborar um documento formal, chamado Plano de Implantação da solução, contendo todo o planejamento necessário para torná-la operacional, explicitando também as ações de migração do ambiente atual para a nova disposição e os testes de aceitação.
- 3.5.3. Esse documento servirá para análise técnica da proposta e deverá ser balizado pelas recomendações do PMI (Project Management Institute) contendo, minimamente:
- a) Escopo;
  - b) Matriz de responsabilidade;
  - c) Estrutura Analítica do Projeto (WBS - Work Breakdown Structure);
  - d) Cronograma de atividades apresentado no formato Gráfico de Gantt, demonstrando dependências e marcos, observando-se os prazos definidos no item 4 adiante; com atividades calculadas utilizando metodologia Pert;
  - e) Plano de Contingência, para operação do ambiente em caso de falha de um dos equipamentos; e
  - f) Testes e critérios de aceitação.
- 3.5.4. A Estrutura Analítica do Projeto deverá prever, no mínimo, a ação de elaboração e execução do plano de transição contendo procedimentos de restauração para a transição entre o ambiente atual e o futuro (migração), com a entrada do novo ambiente. As etapas macro estão descritas no Anexo I - Escopo e Responsabilidades dos Serviços de instalação.
- 3.5.5. Elaboração do plano de retorno contendo os procedimentos de restauração total do ambiente em caso de desastre;

### **3.6. Critérios para emissão do termo de aceite**

- 3.6.1. A equipe do SESI e SENAI-SP da unidade atendida irá verificar se os requisitos definidos no Memorial Descritivo – Anexo B foram cumpridos. Para tal a CONTRATADA deverá apresentar relatório com todas evidências e fotos dos racks e demais, conforme descrito no Anexo I – Escopo e Responsabilidades dos Serviços de instalação (Anexo B – Memorial Descritivo). Após a aprovação pela equipe do SESI e SENAI-SP, deverá ser emitido o termo de aceite.

### **3.7. Garantia dos Serviços de implantação**

- 3.7.1. Após conclusão dos serviços de configuração, implementação dos serviços correspondentes às adaptações necessárias do ambiente atual para a nova disposição, a Contratada assegurará a garantia e suporte técnico pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da finalização dos serviços de cada lote de unidades.

### **3.8. Entrega, Instalação e Conclusão da implantação**

- 3.8.1. A formalização do fim da implantação, concluídas todas as etapas do projeto pela Contratada, se processará após análise e validação do SESI-SP e SENAI-SP.

Posteriormente, a Contratada, por meio de documento de sua própria emissão, formalizará a finalização dessa fase do projeto.

#### 4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços serão prestados, de forma ininterrupta, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados e reajustados financeiramente a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de aditivo contratual.
- 4.2. O contrato firmado poderá ser rescindido, mediante manifestação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo, na hipótese de caracterização da inadimplência contratual.

#### 4.3. Fases do Projeto

Fase	Descrição	Prazo		Conclusão do Serviço
		início (a partir de)	Término (Em dias corridos)	
1	Apresentação do projeto de implantação	Assinatura do Contrato	Até 15 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
	Piloto em 5 Unidades de São Paulo/Capital		Até 30 dias	
2	Serviços de vistoria em todas Unidades para levantamento de informações para, instalação de Servidores, Switches e Access, para elaboração do projeto de implantação de cada Unidades.	Término fase 1	Até 90 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
3	Execução do plano de implantação aprovado pela GSTI e Unidade e suporte pós-implantação. Execução de 40 Unidades por mês.	Término fase 2	Até 30 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
4	Execução do plano de implantação aprovado pela GSTI e Unidade e suporte pós-implantação. Execução de 40 Unidades por mês.	Término fase 3	Até 30 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
5	Execução do plano de implantação aprovado pela GSTI e Unidade e suporte pós-implantação. Execução de 40 Unidades por mês.	Término fase 4	Até 30 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
6	Execução do plano de implantação aprovado pela GSTI e Unidade e suporte pós-implantação. Execução de 40 Unidades por mês.	Término fase 5	Até 30 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
7	Execução do plano de implantação aprovado pela GSTI e Unidade e suporte pós-implantação. Execução de 40 Unidades por mês.	Término fase 6	Até 30 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
8	Execução do plano de implantação aprovado pela GSTI e Unidade e suporte pós-implantação. Execução de 40 Unidades por mês.	Término fase 7	Até 30 dias	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante
9, 10 e demais	As demais fases ocorrerão sob demanda, e deverão ser executados de acordo com a estimativa calculada com referência dos tempos indicados no "Anexo I - Escopo e Responsabilidades dos Serviços".	Término fase 8	Até 5 dias cada Unidade	Termo de aceite da equipe técnica da Contratante

**Quadro 2 – Prazos de Atendimento**

#### 5. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS/ SLA)

- 5.1. O SESI-SP e SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) indicados no Quadro 3 abaixo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, e

identificação, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período, conforme descrito a seguir:

<b>ANS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Definição</b>	<b>Meta Mensal</b>	<b>Desconto Mensal</b>
01	Efetividade na Entrega dos Serviços das Fases 2 a 8 do descritas no Quadro 2	Execução dos serviços de vistoria técnica e projeto de implantação (fase 2), plano de implantação e suporte pós-implantação (fases 3 a 8)	Atendimento de acordo com os prazos indicados no Quadro 2 – Prazos Contratuais, considerando os dias e horários indicados no item 3.4.1 deste memorial.	5% sobre o valor total da fatura de serviços para a unidade não atendida, quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.
02	Efetividade na Entrega dos Serviços das Fases sob demanda	Execução dos serviços de implantação e suporte pós-implantação	Até 5 (cinco) dias corridos para cada unidade solicitada	5% sobre o valor total da fatura de serviços para a unidade não atendida, quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.

## **6. RECURSOS A SEREM EMPREGADOS PELA CONTRATADA**

6.1. A Contratada empregará para execução dos serviços, objetos do presente certame, técnicos com as qualificações necessárias, compatíveis com a função exercida, bem como os demais recursos pertinentes de acordo com a tecnologia requerida, de sorte a prestar os serviços dentro de níveis adequados de qualidade, estabelecidos para todo o ambiente.

6.2. Para os técnicos da Contratadas designados para execução dos serviços, estes deverão apresentar no mínimo experiência, certificações e conhecimentos descritos abaixo:

- Certificação em MS Microsoft MCSA Cloud Plataforma, Microsoft MCSA Office 365, Administradores do Microsoft Azure, AZ-900 - Fundamentos do Microsoft Azure e MS-900 - Fundamentos do Microsoft 365;
- Certificação Cisco CCNA (Cisco Certified Network Administrator);
- Conhecimentos em redes de computadores e protocolo TCP/IP;
- Conhecimentos em normas de infraestrutura física e cabeamento de redes.

6.3. A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços objetos do presente certame licitatório, não podendo subcontratá-los junto a terceiros.

6.4. Independente da habilitação técnica, estes profissionais deverão estar identificados e apresentar conduta compatível com a função exercida, tratando os usuários da Contratada com presteza, competência e cordialidade.

6.5. Os recursos humanos da Contratada disponibilizados para a realização dos serviços deverão fazer parte do quadro permanente dela, ou seja, devem ter vinculação na condição de sócio ou empregado em regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) ou, ainda, mediante contrato de trabalho regido pela legislação civil comum.

6.5.1. A comprovação do vínculo empregatícia mediante a CLT e das certificações exigidas em 5.2 serão requisitadas pela Contratante por ocasião da assinatura do instrumento contratual e ou durante a execução do contrato quando assim for entendido.

6.5.2. Caso a Contratada já possua outro(s) contrato(s) mantido(s) com a Contratante para prestação de serviços, independentemente de seu objeto, os técnicos que serão alocados para execução destas novas atividades poderão estar vinculados a outro contrato desde que este instrumento não contemple cláusula de exclusividade.

6.6. A Contratada deverá prover seus técnicos com os recursos necessários (equipamentos, ferramentas, seguro, etc.) para atendimento da norma NR35 – Segurança do trabalho em altura.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão e execução de todo o processo de transição dos ambientes.

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

7.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante, às suas normas e procedimentos.

7.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

7.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.

7.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

7.10. Substituir, quando solicitado pela Contratante, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

7.11. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da Contratante, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, os quais

não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.

- 7.12. Da mesma maneira, quando e se necessário, o acesso remoto da Contratada aos diversos recursos dos ambientes operacionais da Contratante deverá se realizar sob a estrutura de VPN e seguir rigorosamente todas as regras de segurança estabelecidas entre a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante e a Contratada, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente à Contratante ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante.
- 7.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da Contratada.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes.
- 7.16. Na assinatura do contrato a Contratada tomará ciência da Política de Segurança de Informação das Contratantes, conforme estabelecido no Anexo III – Requisitos de Segurança e Privacidade - SESI-SP e SENAI-SP, firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme Anexo V, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 8.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante, se pertinente.
- 8.3. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante e suas eventuais alterações.
- 8.4. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.6. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao ambiente, equipamentos e sistemas da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A Contratante, por meio de funcionário designado, exercerá a função de gestora do contrato e dos níveis de serviços acordados, com as seguintes atribuições:

- 9.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos da Contratante quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma que sejam cumpridas, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.2. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus anexos, notificando a Contratada em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço.
- 9.1.3. Coordenar e fiscalizar a execução física e financeira do Contrato.
- 9.1.4. Coordenar e fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços.
- 9.1.5. Evidenciar não conformidades, informando eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, e propor soluções e sanções cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados.
- 9.1.6. Colaborar com a Contratada sugerindo melhores métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva.
- 9.1.7. Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços, bem como atestar as faturas para o devido pagamento.
- 9.1.8. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.1.9. A Contratante se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela Contratada. Dessa forma, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar os currículos dos profissionais alocados na prestação dos serviços, como forma de comprovação das competências dos profissionais.

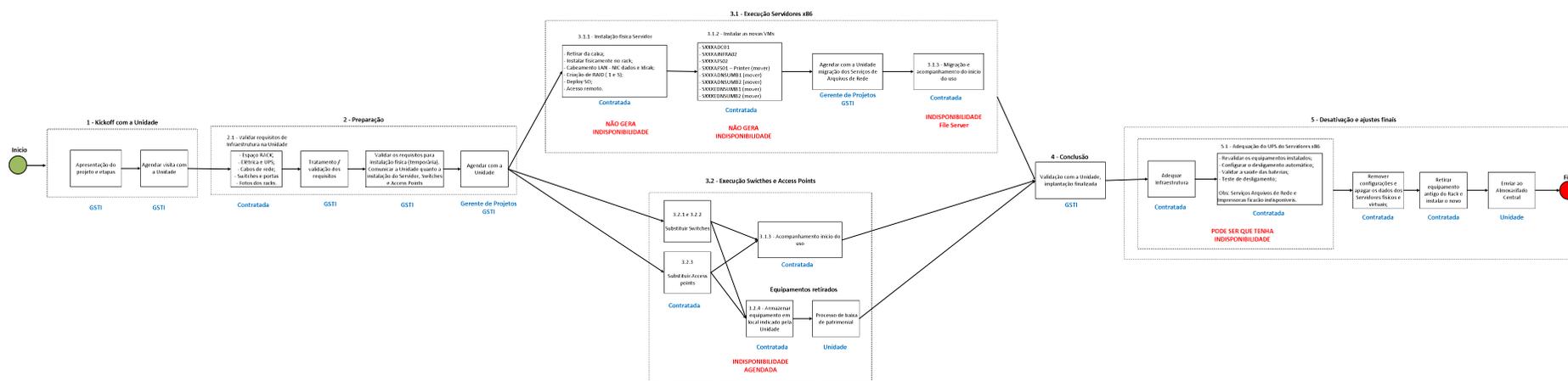
X-X-X

#### **ANEXOS:**

- Anexo I - Escopo e Responsabilidades dos Serviços
- Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos
- Anexo III - Requisitos de Segurança e Privacidade
- Anexo IV - Relação das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP

## Anexo I – Escopo e responsabilidades dos Serviços de Instalação de Servidores, Switches e Access Points

### Estrutura Analítica do Projeto (EAP) – para cada Unidade



## Descrição do Escopo e responsabilidades dos Serviços de Instalação

### Visita para Validação e Identificação de restrições físicas

Etapa	Descrição	Tempo estimado em minutos	Contratada	SESI/SENAI - GSTI	SESI/SENAI - Unidade
2.1	Reconfigurar equipamentos sem IP de gerencia e atualizar o MAPA da topologia	30	R	I, A	I
	Apontar os switches e access points localizados em locais acima de 2M de altura	15	R	I, A	I
	Verificar se existe espaço suficiente no rack para instalação dos equipamentos	20	R	I	I, C
	Para Servidores, validar se possui Infraestrutura para instalação do novo Servidor (espaço no rack, instalação elétrica, conexão de LAN com cabo)	60	R	I	I, C
	Tirar fotos das instalações dos equipamentos no rack antes e depois	10	R	I	I, A, C
	Verificar se as ventoinhas dos racks estão operacionais	10	R	I	I, C
	Verificar se o rack precisa de limpeza preventiva	10	R	I, A, C	I
	Os cabos UTP e fibras deverão ficar organizados	20	R	I, A	I, C
	Preparar relatório	40	R	I	I

**Instalação do Servidor x86 e demais etapas de configuração e migração dos serviços e dados**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>		<b>Tempo estimado em minutos</b>	<b>Contratada</b>	<b>SESI/SENAI - GSTI</b>	<b>SESI/SENAI - Unidade</b>
3.1.1	Instalação Física do Servidor	Retirar da caixa e instalar fisicamente no rack, ativar novo servidor físico na LAN (cabo e manobra de VLAN no switch), NIC dados e Idrak, criação de RAID ( 1 e 5), deploy da imagem do novo SO com Windows Server 2019,	90	R	I, C, A	I
3.1.1	Hyper Windows Server 2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalar e reconfigurar as Polices Netbackup</li> <li>- Instalar e Ativar Antivirus</li> <li>- Criar Switches Virtuais</li> <li>- Upgrade de versão de configuração das máquinas virtuais</li> <li>- Renomear servidor novo para SXXXAHYPER1</li> <li>- Configurar ip antigo do servidor Hyper-V</li> <li>- Configurar ip antigo da IDRAC/IPMI</li> </ul>	90	R	I, C, A	I

3.1.2	VM SXXXADC01 Windows Server Core 2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criar nova máquina virtual SXXXADC01</li> <li>- Ativação do Windows Server SXXXADC01</li> <li>- Instalação Manual de agente SCOM sem Certificado no servidor SXXXADC01</li> <li>- Configuração de IP no Servidor SXXXADC01</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual DISCO SXXXADC01</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual CPU SXXXADC01</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual RAM SXXXADC01</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXADC01</li> <li>- Adicionar ou remover controlador de domínio em uma estrutura existente SXXXADC01</li> <li>- Criar, alterar ou remover site SXXXADC01</li> <li>- Instalação de agente no Windows SXXXADC01 (Cisco Umbrella (OpenDNS)</li> <li>- Instalar e Ativar Antivirus na VM SXXXADC01</li> </ul>	60	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXADNSUMB1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXADNSUMB1</li> <li>- Configuração de IP, SXXXADNSUMB1</li> <li>- Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM</li> </ul>	30	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXADNSUMB2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXADNSUMB2</li> <li>- Configuração de IP, SXXXADNSUMB2</li> <li>- Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM</li> </ul>	30	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXEDNSUMB1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXEDNSUMB1</li> <li>- Configuração de IP, SXXXEDNSUMB1</li> <li>- Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM</li> </ul>	30	R	I, C, A	I

3.1.2	VM SXXXEDNSUMB2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXEDNSUMB2</li> <li>- Configuração de IP, SXXXEDNSUMB2</li> <li>- Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM</li> </ul>	30	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXAFS01 (Printer) Windows Server 2008 R2 / 2012 R2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual DISCO SXXXAFS01</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXAFS01</li> <li>- Desinstalar Role do Windows DFS SXXXAFS01</li> <li>- Desinstalar Role do Windows DHCP SXXXAFS01</li> <li>- Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM</li> <li>- Transforma o arquivo VHD em VHDX</li> </ul>	60	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXAFS02 Windows Server Core 2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação Manual de agente SCOM sem Certificado no servidor SXXXAFS02</li> <li>- Ativação do Windows Server SXXXAFS02</li> <li>- Criar nova máquina virtual SXXXAFS02</li> <li>- Configuração de IP no Servidor SXXXAFS02</li> <li>- Ingressar máquina SXXXAFS02 do Domínio</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual DISCO SXXXAFS02</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual CPU SXXXAFS02</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXAFS02</li> <li>- Instalar e Configurar Role do Windows DFS SXXXAFS02</li> <li>- Alterar configurações de uma Máquina Virtual RAM SXXXAFS02</li> <li>- Instalar e Ativar Antivirus na VM SXXXAFS02</li> <li>- Transformar os arquivos VHD em VHDX</li> <li>- Ativar Bitlocker em todos os volumes</li> </ul>	90	R	I, C, A	I

3.1.2	VM SXXXPRINTER Unidades que tiverem SXXXPRINTER	- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXAFS01 - Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM - Transformar o arquivo VHD em VHDx	60	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXACTRCP1 Unidades que tiverem	- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXACTRCP1 - Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM - Transformar o arquivo VHD em VHDx	30	R	I, C, A	I
3.1.2	VM SXXXACTRDBP1 Unidades que tiverem	- Alterar configurações de uma Máquina Virtual REDE SXXXACTRDBP1 - Movimentação da máquina virtual para padronização das pastas dos arquivos de VM - Transformar o arquivo VHD em VHDx	30	R	I, C, A	I
3.1.3	Migração dos dados, VM SXXXAFS02	- Migrar dados do FS versão Windows Server 2008/2012 para Windows Server Core 2016 - Validar migração dos dados, comparando quantidade de dados "Antes" e "Depois" da migração.	A depender do volume de dados	R	I, C, A	C
3.1.3	Acompanhamento pós-mudança	Validar se todas estações estão: - Conectando na rede cabeada e Wi-fi; - Imprimindo em rede; - com mapeamento dos arquivos FS.	Será definido de acordo com a quantidade de equipamentos de cada Unidade	R	I, C, A	I, C, A
3.1.3	Gerenciamento	- Adicionar servidores no Admin Center - Adicionar servidores no monitoramento	60	R	I, C, A	I

### Troca do Switch Core Atual e Instalação física dos novos switches Aruba (Core)

Etapa	Descrição	Tempo estimado em minutos	Contratada	SESI/SENAI - GSTI	SESI/SENAI - Unidade
3.2.1	Executar backup das configurações do Core antigo	10	R	I	I
	Fazer o mapeamento dos cabos versus portas	30	R	I	I
	Executar script de configuração	20	R	I	I
	Instalação física no rack	10	R	I	I, C
	Reorganização das fibras/cabos metálico no rack	30	R	I, A, C	I
	Testes	20	R	I, A, C	I, C

### Troca switches HP/3Com camada de acesso e Instalação física dos switches Aruba (acesso)

Etapa	Descrição	Tempo estimado em minutos	Contratada	SESI/SENAI - GSTI	SESI/SENAI - Unidade
3.2.2	Executar backup das configurações do switch que será substituído	10	R	I, A, C	I
	Fazer o mapeamento dos cabos versus portas	30	R	I, A, C	I
	Aplicar configurações através do Aruba Central	20	R	I, A, C	I
	Instalação física no rack	10	R	I, A, C	I
	Reorganização dos racks	30	R	I, A, C	I
	Testes	30	R	I, A, C	I

### Instalação física das novas Antenas Aruba

Etapa	Descrição	Tempo estimado em minutos	Contratada	SESI/SENAI - GSTI	SESI/SENAI - Unidade
3.2.3	Configurar IP de Gerência e parâmetros da controladora WIFI	30	R	I	I
	Remover antena que será substituída do teto ou parede onde estiver fixada	20	I, A, C	I	R, I
	Fixar a nova antena Aruba utilizando o modelo e kit disponibilizado para cada ambiente Interno/Externo	20	I, A, C	I	R, I
	Testes de conexão nos SSIDs	10	R	I	I, A, C

### Equipamentos retirados

Etapa	Descrição	Tempo estimado em minutos	Contratada	SESI/SENAI - GSTI	SESI/SENAI - Unidade
3.2.4	Armazenar os equipamentos em local indicado pelas unidades	40	S	I	R, A

### Adequação do UPS do Servidores x86

Etapa	Descrição	Tempo estimado em minutos	Contratada	SESI/SENAI - GSTI	SESI/SENAI - Unidade
5.1	Instalação e testes do software de UPS: - Configurar o "plano de desligamento"; - Teste de autonomia dos sistema de proteção do UPS (desligar automaticamente na ausencia de energia > 5 min); - Testar autonomia da bateria.	60	R	I, C, A	I, C, A

#### Legendas:

R - Responsável

A - Aprovador

C - Consultado

I - Informado

S – Suportador

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SENAI	CFP 1.01 Brás (São Paulo)	Região 1		0	4	2	0	0	0	2	8
SENAI	CFP 1.02 Vila Alpina (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.05 Barra Funda (São Paulo)	Região 1		0	1	0	0	0	0	1	2
SENAI	CFP 1.06 Vila Leopoldina (São Paulo)	Região 1		0	3	1	0	0	0	1	5
SENAI	CFP 1.08 Ipiranga (São Paulo)	Região 1		9	1	1	0	0	0	1	12
SENAI	CFP 1.09 Vila Mariana (São Paulo)	Região 1		0	0	3	0	12	0	1	16
SENAI	CFP 1.11 Tatuapé (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.12 Santo Amaro (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.13 Ipiranga (São Paulo)	Região 1		0	3	0	2	0	0	1	6
SENAI	CFP 1.18 Santo Andre	Região 2		0	4	3	0	0	0	1	8
SENAI	CFP 1.19 Osasco	Região 1		0	6	0	0	0	0	1	7
SENAI	CFP 1.20 São Bernardo do Campo	Região 2		0	3	0	0	3	0	1	7
SENAI	CFP 1.21 Cambuci (São Paulo)	Região 1		0	4	8	8	0	2	0	22
SENAI	CFP 1.22 Guarulhos	Região 2		4	11	1	0	2	0	1	19
SENAI	CFP 1.24 Suzano	Região 3		0	4	1	0	0	0	1	6
SENAI	CFP 1.26 Tatuapé (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.28 Guarulhos	Região 2		0	2	13	0	0	0	1	16
SENAI	CFP 1.33 Cambuci (São Paulo)	Região 1		0	1	0	0	22	0	1	24
SENAI	CFP 1.35 Santana de Parnaíba	Região 1		0	1	0	0	0	0	1	2
SENAI	CFP 1.38 Cotia	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.43 São Bernardo do Campo	Região 2		0	0	0	0	2	2	0	4
SENAI	CFP 1.64 Mauá	Região 2		8	6	0	1	0	0	1	16
SENAI	CFP 2.01 Santos	Região 2		0	2	0	0	79	0	2	83
SENAI	CFP 2.02 Cubatão	Região 2		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 2.60 Registro	Região 6		0	3	0	4	14	2	0	23
SENAI	CFP 3.01 Taubaté	Região 3		0	3	3	0	0	0	1	7
SENAI	CFP 3.02 São José dos Campos	Região 8		0	5	0	0	1	0	1	7
SENAI	CFP 3.03 Jacareí	Região 3		0	16	0	1	34	2	0	53
SENAI	CFP 3.60 Pindamonhangaba	Região 3		0	2	10	0	0	0	0	12
SENAI	CFP 4.01 Itu	Região 6		0	9	0	0	21	0	1	31
SENAI	CFP 4.02 Sorocaba	Região 6		0	3	0	1	0	0	1	5
SENAI	CFP 4.03 Alumínio	Região 6		6	3	3	0	0	0	1	13

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SENAI	CFP 4.04 Sorocaba	Região 6		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CT 4.99 Mairinque	Região 6		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 5.01 Campinas	Região 4		4	2	2	6	1	0	1	16
SENAI	CFP 5.02 Jundiai	Região 4		0	4	1	0	0	0	1	6
SENAI	CFP 5.03 Piracicaba	Região 5		6	1	1	0	0	0	1	9
SENAI	CFP 5.05 Limeira	Região 5		0	2	0	0	42	0	1	45
SENAI	CFP 5.06 Rio Claro	Região 5		0	1	0	0	3	1	1	6
SENAI	CFP 5.07 Americana	Região 5		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 5.08 Itatiba	Região 4		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 5.09 Campinas	Região 4		0	2	0	0	2	0	1	5
SENAI	CFP 5.10 Piracicaba	Região 5		0	19	0	0	0	0	1	20
SENAI	CFP 5.12 Sumaré	Região 4		0	2	1	1	0	0	1	5
SENAI	CFP 5.14 Santa Bárbara D'Oeste	Região 5		0	2	0	0	17	0	1	20
SENAI	CFP 5.61 Rafard	Região 4		0	1	0	0	7	2	0	10
SENAI	CFP 5.62 Indaiatuba	Região 4		0	1	0	0	11	2	0	14
SENAI	CFP 5.63 Mogi Guaçu	Região 5		0	6	0	0	12	0	1	19
SENAI	CFP 5.64 Valinhos	Região 4		0	6	0	3	0	0	1	10
SENAI	CFP 5.68 Campo Limpo Paulista	Região 4		0	2	1	0	0	0	1	4
SENAI	CFP 5.69 Paulínia	Região 4		0	0	0	1	12	0	1	14
SENAI	CFP 5.90 Araras	Região 5		0	2	1	0	0	0	1	4
SENAI	CFP 5.94 Iracemápolis	Região 5		0	1	13	0	0	0	1	15
SENAI	CFP 6.01 São Carlos	Região 7		0	4	1	0	0	0	1	6
SENAI	CFP 6.02 Ribeirão Preto	Região 7		4	12	15	6	1	0	1	39
SENAI	CFP 6.03 Araraquara	Região 7		3	15	15	0	1	0	1	35
SENAI	CFP 6.04 Franca	Região 7		3	3	11	0	0	0	1	18
SENAI	CFP 6.61 Sertãozinho	Região 7		0	13	0	0	0	0	1	14
SENAI	CFP 6.62 Matão	Região 7		0	2	0	0	8	0	1	11
SENAI	CFP 7.01 Bauru	Região 9		3	30	4	0	0	0	1	38
SENAI	CT 7.90 Jaú	Região 9		5	2	13	0	1	0	1	22
SENAI	CFP 7.91 Botucatu	Região 9		0	2	14	0	0	0	1	17
SENAI	CFP 7.92 Lençóis Paulista	Região 9		0	3	0	0	0	0	1	4
SENAI	CT 7.93 Santa Cruz do Rio Pardo	Região 9		3	0	2	0	0	0	0	5

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SENAI	CFP 8.01 São José do Rio Preto	Região 8		4	15	9	0	1	0	1	30
SENAI	CFP 8.50 Votuporanga	Região 8		0	6	0	1	18	0	1	26
SENAI	CT 8.90 Mirassol	Região 8		4	1	3	0	0	0	1	9
SENAI	CFP 9.01 Araçatuba	Região 8		4	3	10	0	0	0	1	18
SENAI	CFP 9.14 Presidente Prudente	Região 8		0	3	0	0	0	0	1	4
SENAI	CFP 9.28 Pompéia	Região 9		0	11	0	0	2	0	1	14
SENAI	CFP 9.90 Birigui	Região 8		5	3	16	0	0	0	0	24
SESI	CAT 8001 Santos (CE 087)	Região 2		0	4	0	0	0	0	1	5
SESI	CAT 8002 Campinas I (CE 403)	Região 4		0	12	0	2	0	0	1	15
SESI	CAT 8003 Sorocaba (CE 123)	Região 6		0	9	0	2	20	1	0	32
SESI	CAT 8004 Taubaté (CE 411)	Região 3		0	11	0	0	27	0	1	39
SESI	CAT 8005 Ribeirão Preto (CE 298)	Região 7		0	12	14	2	0	1	0	29
SESI	CAT 8006 São Carlos (CE 407)	Região 7		0	4	10	3	0	1	0	18
SESI	CAT 8007 Jundiaí (CE 409)	Região 4		0	2	12	0	5	1	0	20
SESI	CAT 8008 Santo André (CE 166)	Região 2		0	8	1	3	0	0	1	13
SESI	CAT 8009 Bauru (CE 296)	Região 9		0	3	10	0	0	0	1	14
SESI	CAT 8010 Araraquara (CE 339)	Região 7		0	7	0	2	18	1	0	28
SESI	CAT 8011 Presidente Prudente (CE 284)	Região 8		0	6	20	5	0	0	1	32
SESI	CAT 8013 Araçatuba (CE 349)	Região 8		0	11	8	0	0	1	0	20
SESI	CAT 8014 São José do Rio Preto (CE 410)	Região 8		0	7	0	2	0	1	0	10
SESI	CAT 8015 Marília (CE 308)	Região 9		0	6	8	2	0	1	0	17
SESI	CAT 8016 Osasco (CE 417)	Região 1		0	17	6	13	0	2	0	38
SESI	CAT 8017 Rio Claro (CE 083)	Região 5		0	2	0	2	0	0	1	5
SESI	CAT 8018 Limeira (CE 408)	Região 5		0	6	0	5	0	0	1	12
SESI	CAT 8019 Piracicaba (CE 085)	Região 5		0	1	0	2	0	0	1	4
SESI	CAT 8020 Indaiatuba (CE 420)	Região 4		0	1	8	0	0	0	1	10
SESI	CAT 8021 Santa Bárbara d Oeste (CE 099)	Região 5		0	2	5	0	0	0	1	8
SESI	CAT 8022 Mogi Guaçu (CE 176)	Região 5		0	3	0	0	18	1	0	22
SESI	CAT 8023 Itú (CE 031)	Região 6		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CAT 8024 Franca (CE 109)	Região 7		0	2	2	0	0	0	1	5
SESI	CAT 8026 São José dos Campos (CE 182)	Região 8		0	7	10	21	0	1	0	39
SESI	CE 222 São Caetano do Sul (CAT 8027)	Região 7		0	2	3	0	0	0	1	6

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SESI	CAT 8028 São Bernardo do Campo (CE 416)	Região 2		0	1	0	0	0	1	0	2
SESI	CAT 8029 Mauá (CE 079)	Região 2		0	3	0	0	0	0	1	4
SESI	CAT 8031 Jaú (CE 026)	Região 9		0	2	1	0	0	0	1	4
SESI	CAT 8032 Guarulhos (CE 427)	Região 2		0	4	2	0	0	1	0	7
SESI	CAT 8034 Birigui (CE 148)	Região 8		0	6	3	2	0	0	1	12
SESI	CE 111 Ipiranga (São Paulo) (CAT 8037)	Região 3		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CE 402 Vila das Mercês (São Paulo) (CAT 8038)	Região 8		0	4	0	0	0	0	1	5
SESI	CAT 8039 Vila Leopoldina (São Paulo) (CE 414)	Região 1		0	2	2	0	0	0	1	5
SESI	CAT 8041 Ourinhos (CE 144)	Região 9		0	2	14	0	0	1	0	17
SESI	CAT 8042 Araras (CE 303)	Região 5		0	4	0	0	0	0	1	5
SESI	CAT 8043 Americana (CE 422)	Região 5		0	2	0	0	5	0	2	9
SESI	CAT 8044 Diadema (CE 426)	Região 2		0	2	0	0	1	0	1	4
SESI	CAT 8046 Cubatão (CE 424)	Região 2		0	1	7	0	0	1	0	9
SESI	CAT 8048 Votorantin (CE 023)	Região 6		0	4	5	4	0	1	0	14
SESI	CAT 8049 Cruzeiro (CE 401)	Região 3		0	2	0	0	0	1	0	3
SESI	CAT 8050 Tatuí (CE 024)	Região 6		0	3	0	0	12	1	0	16
SESI	CAT 8052 Suzano (CE 081)	Região 3		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CAT 8053 Santana de Parnaíba (CE 433)	Região 1		0	2	10	0	0	1	0	13
SESI	CAT 8054 Cotia (CE 432)	Região 1		0	2	2	0	0	0	1	5
SESI	CAT 8056 Sumaré (CE 341)	Região 4		0	1	0	0	7	0	1	9
SESI	CAT 8057 Presidente Epitácio (CE 268)	Região 8		0	2	9	0	0	1	0	12
SESI	CAT 8060 Barretos (CE 185)	Região 7		0	2	0	0	14	1	0	17
SESI	CE 005 Limeira	Região 5		0	7	0	0	11	0	1	19
SESI	CE 012 Bragança Paulista	Região 4		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 013 Itatiba	Região 4		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 021 Jundiaí	Região 4		0	1	1	0	0	0	1	3
SESI	CE 025 Andradina	Região 8		0	5	0	0	1	1	0	7
SESI	CE 036 Vila Bianca (São Paulo)	Região 1		0	0	0	0	1	1	0	2
SESI	CE 069 Vila Espanhola (São Paulo)	Região 1		0	0	0	0	1	0	1	2
SESI	CE 074 Ermelino Matarazzo (São Paulo)	Região 1		0	0	0	0	1	0	1	2
SESI	CE 077 Carapicuíba	Região 2		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 080 Ribeirão Pires	Região 2		0	0	0	0	1	0	1	2

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SESI	CE 101 Americana	Região 7		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 108 São Carlos	Região 7		0	1	0	0	4	1	0	6
SESI	CE 110 Bebedouro	Região 1		0	4	0	0	5	1	0	10
SESI	CE 114 Agudos	Região 6		0	2	0	0	1	1	0	4
SESI	CE 138 Santo Anastácio	Região 9		0	3	0	0	6	1	0	10
SESI	CE 143 Bariri	Região 7		0	2	0	0	6	1	0	9
SESI	CE 156 São João da Boa Vista	Região 3		0	0	0	0	5	1	0	6
SESI	CE 165 Piracicaba	Região 6		0	1	0	0	5	0	1	7
SESI	CE 192 Alumínio	Região 7		0	1	0	0	18	1	0	20
SESI	CE 205 Descalvado	Região 8		0	1	0	0	6	1	0	8
SESI	CE 206 Catanduva	Região 3		0	2	0	0	5	1	0	8
SESI	CE 208 Leme	Região 5		1	4	7	0	0	1	0	13
SESI	CE 210 Itapira	Região 2		0	2	0	0	5	1	0	8
SESI	CE 221 Santo André	Região 2		0	1	0	0	2	0	1	4
SESI	CE 227 Monte Alto	Região 7		0	7	0	0	0	1	0	8
SESI	CE 235 Batatais	Região 8		0	1	0	0	7	1	0	9
SESI	CE 237 Guararapes	Região 2		0	7	0	0	7	1	0	15
SESI	CE 240 Ferraz de Vasconcelos	Região 2		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CE 242 Vinhedo	Região 7		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 255 Santa Rita do Passa Quatro	Região 7		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 259 Ribeirão Preto	Região 7		0	1	0	0	9	1	0	11
SESI	CE 260 Santa Cruz Do Rio Pardo	Região 9		0	2	0	0	5	1	0	8
SESI	CE 263 Barra Bonita	Região 2		0	1	0	0	6	1	0	8
SESI	CE 267 Garça	Região 9		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 272 Igarapu do Tietê	Região 9		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 280 Assis	Região 8		0	4	0	0	6	1	0	11
SESI	CE 283 Osvaldo Cruz	Região 4		0	1	0	0	6	1	0	8
SESI	CE 299 Valinhos	Região 9		0	1	0	0	26	1	0	28
SESI	CE 300 Avaré	Região 4		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CE 317 Jaboticabal	Região 8		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CE 323 Mirandópolis	Região 6		0	4	0	0	6	1	0	11
SESI	CE 332 Boituva	Região 7		0	1	0	0	11	1	0	13

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SESI	CE 334 Porto Ferreira	Região 9		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 337 Pederneira	Região 8		0	3	0	0	8	1	0	12
SESI	CE 338 São José do Rio Preto	Região 7		0	2	0	0	26	1	0	29
SESI	CE 342 Jardinópolis	Região 7		0	0	0	0	6	1	0	7
SESI	CE 346 Ribeirao Preto	Região 7		0	0	0	0	3	0	1	4
SESI	CE 348 Álvares Machado	Região 4		0	4	0	0	0	0	1	5
SESI	CE 355 Jundiá	Região 5		0	2	0	0	4	0	1	7
SESI	CE 356 Amparo	Região 7		0	1	0	0	0	1	0	2
SESI	CE 357 Mococa	Região 9		0	1	0	0	10	1	0	12
SESI	CE 358 Bauru	Região 9		0	4	0	0	2	0	1	7
SESI	CE 370 Tambaú	Região 1		0	1	0	0	7	1	0	9
SESI	CE 379 Vila Carrão (São Paulo)	Região 9		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 380 Paraguaçu Paulista	Região 8		0	4	0	0	6	1	0	11
SESI	CE 381 José Bonifácio	Região 3		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 387 Pindamonhangaba	Região 1		0	5	0	0	2	0	1	8
SESI	CE 390 Pirassununga	Região 2		0	6	0	0	8	1	0	15
SESI	CE 397 Mauá	Região 2		0	0	0	0	1	0	1	2
SESI	CE 399 Itapeva	Região 6		0	1	0	0	1	0	1	3
SESI	CE 400 São Roque	Região 1		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 405 Fernandópolis	Região 2		0	1	0	0	4	1	0	6
SESI	CE 406 Mauá	Região 2		0	2	2	0	0	0	1	5
SESI	CE 423 Presidente Prudente	Região 6		0	5	0	0	10	1	0	16
SESI	CE 428 Cerquilha	Região 9		0	1	0	0	4	1	0	6
SESI	CE 429 Brotas	Região 1		0	1	0	0	10	1	0	12
SESI	CE 434 Tatuapé (São Paulo)	Região 8		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 435 Votuporanga	Região 5		0	1	0	0	4	1	0	6
SESI	CE 436 Nova Odessa	Região 4		0	1	0	0	5	1	0	7
SESI	CE 438 Cajamar	Região 9		0	1	0	0	1	0	1	3
SESI	CE 439 Lencóis Paulista	Região 1		0	0	0	0	0	1	0	1
SESI	CE 440 Jandira	Região 6		0	1	0	0	17	1	0	19
SESI	CE 442 Limeira	Região 1		0	0	0	0	3	0	1	4
SESI	ESC 8006 Santa Rita do Passa Quatro	Região 7		0	0	0	0	0	1	0	1

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SESI	ESC 8007 Atibaia	Região 2		0	0	0	0	0	1	0	1
SESI	ESC 8018 Cosmópolis	Região 5		0	0	0	0	0	1	0	1
SENAI	CFP 1.03 Mooca (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.07 Brás (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.10 Bom Retiro (São Paulo)	Região 1		0	0	0	0	0	0	1	1
SENAI	CFP 1.14 Mooca (São Paulo)	Região 1		0	3	0	0	0	0	1	4
SENAI	CFP 1.15 Santo Amaro (São Paulo)	Região 1		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CFP 1.16 São Bernardo do Campo	Região 2		0	0	0	0	0	0	1	1
SENAI	CFP 1.17 Mogi das Cruzes	Região 3		0	3	0	0	0	0	1	4
SENAI	CFP 1.23 São Caetano do Sul	Região 2		0	10	0	0	0	0	1	11
SENAI	CFP 1.25 Diadema	Região 2		0	4	0	0	0	0	1	5
SENAI	CFP 1.27 Jandira	Região 1		0	6	0	0	0	0	1	7
SENAI	CFP 1.34 São Caetano do Sul (Antigo: CFP 1.32)	Região 2		0	42	0	48	0	2	1	93
SENAI	CFP 1.36 Barueri	Região 1		0	1	0	0	0	0	1	2
SENAI	CFP 1.44 São Bernardo do Campo	Região 2		0	0	0	0	0	0	1	1
SENAI	CFP 1.50 EAD-Brás (São Paulo)	Região 1		0	0	0	0	0	0	1	1
SENAI	CFP 1.63 Pirituba (São Paulo)	Região 1		0	1	0	0	0	0	1	2
SENAI	CFP 3.90 Cruzeiro	Região 3		0	3	0	0	0	0	1	4
SENAI	CFP 5.13 Jaguariúna	Região 5		0	1	0	0	0	0	1	2
SENAI	CFP 5.91 Bragança Paulista	Região 4		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	CT 5.92 São João da Boa Vista	Região 7		0	1	0	0	0	0	1	2
SENAI	CT 7.94 Ourinhos	Região 9		0	4	0	0	0	0	1	5
SENAI	CFP 9.27 Marília	Região 9		0	2	0	0	0	0	1	3
SENAI	SEDE SENAI	Região 1		0	30	0	40	0	0	0	70
SENAI	RESERVA TÉCNICA - ALMOXARIFADO SENAI	Região 2		0	11	0	22	0	0	0	33
SESI	CAT 8012 Mogi das Cruzes (CE 413)	Região 3		0	8	0	0	0	0	1	9
SESI	CAT 8025 Sertãozinho (CE 241)	Região 7		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CAT 8030 Botucatu (CE 228)	Região 9		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CAT 8033 Jacareí (CE 160)	Região 3		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CAT 8035 AECarvalho (São Paulo) (CE 415)	Região 1		0	2	0	2	0	0	1	5
SESI	CAT 8036 Catumbi (São Paulo) (CE 032)	Região 1		0	4	0	0	36	0	1	41
SESI	CAT 8040 Matão (CE 146)	Região 7		0	2	0	0	0	0	1	3

## Anexo II - Localidades e quantitativos de equipamentos

ENTIDADE	UNIDADES	REGIÃO	Servidor	ACCESS POINT		SWITCH L2 ACESSO			SWITCH L3 CORE		Total
			131	76	845	364	314	884	90	164	
			SRV - Substituir	AP - Substituir	AP - Nova instalação	SW-L2 - Substituir	SW-L2 - Nova instalação	SW-L2 Substituição Projetada	SW-L3 - Substituir	SW-L3 Substituição Projetada	
SESI	CAT 8045 Itapetininga (CE 124)	Região 6		0	3	0	2	0	0	1	6
SESI	CAT 8047 Campinas II (CE 421)	Região 4		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	FACULDADE FASESP - V. Leopoldina (CAT 8058)	Região 1		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 094 Santo Andre	Região 5		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 113 Mogi das Cruzes	Região 9		0	3	0	0	0	0	1	4
SESI	CE 125 Salto	Região 8		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 136 Penápolis	Região 8		0	4	0	0	0	0	1	5
SESI	CE 162 Lorena	Região 5		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CE 207 Caçapava	Região 5		0	2	0	0	0	0	1	3
SESI	CE 265 Santo Andre	Região 9		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 316 Campo Limpo	Região 7		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 368 Regente Feijó	Região 7		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 388 Lausane Paulista (São Paulo)	Região 7		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CE 412 Santos	Região 8		0	0	0	0	0	0	1	1
SESI	CE 437 Hortolândia	Região 2		0	5	0	0	0	0	1	6
SESI	CE 441 Registro	Região 5		0	1	0	0	0	0	1	2
SESI	CTE 8057 Presidente Epitácio	Região 8		0	0	0	0	0	0	0	0
SESI	TEATRO Itaquera	Região 1		0	1	0	4	0	1	0	6
SESI	GINÁSIO Bauru	Região 9		0	4	0	27	0	1	0	32
SESI	CE Mauá Vertical	Região 2		0	0	0	0	13	0	0	13
SESI	CE 362 Ribeirão Preto	Região 7		0	0	0	0	14	0	1	15
SESI	CE Itaquera	Região 1		0	0	0	0	20	0	1	21
SESI	SEDE SESI	Região 1		0	27	0	40	0	0	0	67
SESI	RESERVA TÉCNICA - ALMOXARIFADO SESI	Região 2		0	0	0	22	0	2	0	24
			131	76	845	364	314	884	90	164	<b>2868</b>

## Unidades que receberão novos Servidores

<b>Entidade</b>	<b>Unidades que receberão novos Servidores</b>
SENAI	SENAI - 101 Brás
SENAI	SENAI - 105 Barra Funda
SENAI	SENAI - 106 Vila Leopoldina
SENAI	SENAI - 108 São Paulo
SENAI	SENAI - 109 Vila Mariana
SENAI	SENAI - 110 Bom Retiro
SENAI	SENAI - 112 Santo Amaro
SENAI	SENAI - 113 Ipiranga
SENAI	SENAI - 114 Moóca
SENAI	SENAI - 116 São Bernardo do Campo
SENAI	SENAI - 117 Mogi das Cruzes
SENAI	SENAI - 118 Santo Andre
SENAI	SENAI - 119 Osasco
SENAI	SENAI - 120 São Bernardo do Campo
SENAI	SENAI - 121 Sao Paulo
SENAI	SENAI - 122 Hermenegildo Campos Almeida
SENAI	SENAI - 123 São Caetano do Sul
SENAI	SENAI - 124 Suzano
SENAI	SENAI - 125 Diadema
SENAI	SENAI - 127 Jandira
SENAI	SENAI - 128 Guarulhos
SENAI	SENAI - 132 Santa Cecília
SENAI	SENAI - 135 Santana de Parnaíba
SENAI	SENAI - 136 Barueri
SENAI	SENAI - 138 Cotia
SENAI	SENAI - 144 São Bernardo do Campo
SENAI	SENAI - 163 São Paulo
SENAI	SENAI - 164 Mauá
SENAI	SENAI - 260 Registro
SENAI	SENAI - 301 Taubaté
SENAI	SENAI - 303 Jacarei
SENAI	SENAI - 390 Cruzeiro
SENAI	SENAI - 401 Itu
SENAI	SENAI - 403 Alumínio
SENAI	SENAI - 404 Sorocaba
SENAI	SENAI - 499 Mairinque
SENAI	SENAI - 502 Jundiai
SENAI	SENAI - 503 Piracicaba
SENAI	SENAI - 505 Limeira
SENAI	SENAI - 506 Rio Claro
SENAI	SENAI - 507 Americana
SENAI	SENAI - 509 Campinas
SENAI	SENAI - 510 Piracicaba
SENAI	SENAI - 512 Sumaré
SENAI	SENAI - 513 Jaguariúna
SENAI	SENAI - 514 Cidade Industrial
SENAI	SENAI - 561 Rafard
SENAI	SENAI - 562 Indaiatuba
SENAI	SENAI - 563 Mogi Guaçu

## Unidades que receberão novos Servidores

<b>Entidade</b>	<b>Unidades que receberão novos Servidores</b>
SENAI	SENAI - 564 Valinhos
SENAI	SENAI - 590 Araras
SENAI	SENAI - 591 Bragança Paulista
SENAI	SENAI - 592 SJD Boa Vista
SENAI	SENAI - 594 Iracemópolis
SENAI	SENAI - 601 São Carlos
SENAI	SENAI - 661 Sertãozinho
SENAI	SENAI - 662 Matão
SENAI	SENAI - 790 Jau
SENAI	SENAI - 791 Botucatu
SENAI	SENAI - 792 Lençóis Paulista
SENAI	SENAI - 793 S.C.D. Rio Pardo
SENAI	SENAI - 794 Ourinhos
SENAI	SENAI - 850 Votuporanga
SENAI	SENAI - 890 Mirassol
SENAI	SENAI - 901 Araçatuba
SENAI	SENAI - 914 Presidente Prudente
SENAI	SENAI - 927 Marília
SENAI	SENAI - 928 Pompéia
SENAI	SENAI - 990 Birigui
SESI	SESI - CAT - 8003 Sorocaba
SESI	SESI - CAT - 8029 Mauá
SESI	SESI - CAT - 8037 Ipiranga
SESI	SESI - CAT - 8039 Vila Leopoldina
SESI	SESI - CAT - 8041 Ourinhos
SESI	SESI - CAT - 8042 Araras
SESI	SESI - CAT - 8043 Estevam Faraone
SESI	SESI - CAT - 8044 Diadema
SESI	SESI - CAT - 8045 Itapetininga
SESI	SESI - CAT - 8046 Cubatão
SESI	SESI - CAT - 8047 Joá Penteado - Campinas II
SESI	SESI - CAT - 8048 Votorantin
SESI	SESI - CAT - 8049 Octavio Mendes
SESI	SESI - CAT - 8050 Tatuí
SESI	SESI - CAT - 8052 Suzano
SESI	SESI - CAT - 8053 Santana de Parnaíba
SESI	SESI - CAT - 8054 Olavo Egydio Setúba
SESI	SESI - CAT - 8056 Sumaré
SESI	SESI - CAT - 8057 Presidente Epitácio
SESI	SESI - CAT - 8058 FASESP
SESI	SESI - CE - 012 Braganca Paulista
SESI	SESI - CE - 021 Jundiaí
SESI	SESI - CE - 025 Andradina
SESI	SESI - CE - 077 Carapicuíba
SESI	SESI - CE - 113 Mogi das Cruzes
SESI	SESI - CE - 114 Agudos
SESI	SESI - CE - 136 Penápolis
SESI	SESI - CE - 143 Bariri
SESI	SESI - CE - 162 Lorena

## Unidades que receberão novos Servidores

<b>Entidade</b>	<b>Unidades que receberão novos Servidores</b>
SESI	SESI - CE - 165 Piracicaba
SESI	SESI - CE - 192 Alumínio
SESI	SESI - CE - 207 Cacapava
SESI	SESI - CE - 210 Itapira
SESI	SESI - CE - 227 Monte Alto
SESI	SESI - CE - 240 Jardim Juliana
SESI	SESI - CE - 259 Ribeirão Preto
SESI	SESI - CE - 260 S.C.Do Rio Pardo
SESI	SESI - CE - 263 Barra Bonita
SESI	SESI - CE - 272 Igarçu do Tietê
SESI	SESI - CE - 283 Osvaldo Cruz
SESI	SESI - CE - 299 Valinhos
SESI	SESI - CE - 316 Campo Limpo
SESI	SESI - CE - 323 Mirandópolis
SESI	SESI - CE - 338 Jardim Conceicao
SESI	SESI - CE - 342 Jardinópolis
SESI	SESI - CE - 348 Álvares Machado
SESI	SESI - CE - 355 Jundiaí
SESI	SESI - CE - 368 Regente Feijó
SESI	SESI - CE - 370 Tambau
SESI	SESI - CE - 387 Pindamonhangaba
SESI	SESI - CE - 423 Presidente Prudente
SESI	SESI - CE - 429 Brotas
SESI	SESI - CE - 435 Votuporanga
SESI	SESI - CE - 437 Vila São Francisco
SESI	SESI - CE - 438 Cajamar
SESI	SESI - CE - 439 Lencois Paulista
SESI	SESI - CE - 440 Jandira
SESI	SESI - CE - 441 Registro
SESI	SESI - CTE - 8057 Presidente Epitácio
SESI	SESI - ESC - 8006 S.R.d Passa Quatro
SESI	SESI - ESC - 8007 Atibaia
SESI	SESI - ESC - 8018 Cosmópolis

## **Anexo III – Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

### **1. Requisitos de Segurança da Informação**

- 1.1.** As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais.
- 1.2.** A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado.
- 1.3.** Motivada pela evolução das ameaças e riscos à Segurança da informação e Privacidade, a CONTRATANTE poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação.

#### **1.4. Segurança na camada da aplicação**

- 1.4.1. A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP E SENAI-SP.
- 1.4.2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP E SENAI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.
- 1.4.3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificarem qual linguagem o sistema foi desenvolvido.
- 1.4.4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).
- 1.4.5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registro) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."
- 1.4.6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:
  - a) Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.

- b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.
  - c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.
  - d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.
  - e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365.
- 1.4.7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail “SMTP Relay”, contemplando mecanismo de autenticação.
- 1.4.8. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.
- 1.4.9. O sistema não deverá possuir “Maintenance Hook”.

#### **1.5. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem**

- 1.5.1. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:
- a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.
  - b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

#### **1.6. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter**

- 1.6.1. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.
- 1.6.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.
- 1.6.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.
- 1.6.4. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.

- 1.6.5. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:
- a) Diário: últimos 5 dias;
  - b) Semanal: últimas 5 semanas;
  - c) Mensal: últimos 12 meses;
  - d) Anual: últimos 5 anos.
- 1.6.6. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.
- 1.6.7. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.8. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.9. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.10. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.
- 1.6.11. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
- 1.6.12. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo Sesi-SP e Senai-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilegios administrativos” na plataforma.
- 1.6.13. A plataforma deverá permitir ao Sesi-SP e Senai-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.
- 1.6.14. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
- 1.6.15. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.

### **1.7. Direitos de Propriedade da Base de Dados**

- 1.7.1. Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do Sesi-SP e Senai-SP.
- 1.7.2. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo Sesi-SP e Senai-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.
- 1.7.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.
- 1.7.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

### **1.8. Sigilo das Informações**

- 1.8.1. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP e Senai-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;
- 1.8.2. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP e Senai-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;
- 1.8.3. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 1.8.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.
- 1.8.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.

## 1.9. Requisitos Gerais de Segurança da Informação

- 1.9.1. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao Sesi-SP e Senai-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.
- 1.9.2. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:
  - a) Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;
  - b) Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);
  - c) Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;
  - d) Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;
  - e) Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;
  - f) A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;
  - g) Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;

## 2 Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD

- 2.1 Os requisitos de privacidade sob perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18), serão aplicáveis quando o objeto da contratação envolva direta ou indiretamente o tratamento de dados pessoais, especialmente os categorizados como sensíveis.
- 2.2 Qualquer item anterior presente neste anexo ou na minuta de edital que discorra sobre mesmo tema ou definição, deve ser interpretado de forma complementar com ênfase no entendimento de melhor garantia aos direitos dos titulares dos dados e/ou maior conformidade com a legislação aplicável.
- 2.3 Salvo disposições contrárias específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:
- a) **Titulares:** Pessoa física singular identificada ou identificável, a qual poderá ter seus dados pessoais tratados;
  - b) **Dados Pessoais:** Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ou qualquer outra informação que se qualifica como “Dados Pessoais” nos termos das leis de proteção de Dados.
  - c) **Dados Sensíveis:** Qualquer informação do titular que possa revelar sua origem racial ou étnica, religião, filiação sindical, opinião política, dados referentes à saúde e vida sexual, dados genético ou biométrico.
  - d) **Tratamento:** Qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
  - e) **Controlador:** Pessoas jurídica ou estabelecimento que nos termos da lei atua como controlador das informações, determinando as finalidades, meios de tratamento e demais ações sobre os dados pessoais sob sua responsabilidade.
  - f) **Operador:** Pessoa natural ou jurídica que sob orientação ou determinação do Controlador, executa o processamento e tratamento de dados pessoais dos titulares.
  - g) **Encarregado:** Pessoa nomeada nos termos da lei para atuar como canal de comunicação entre Controlador, Operadores, Titulares, Agências Reguladoras e demais interessados e responsáveis pela operacionalização e conformidade com a LGPD
- 2.4 Para efeito de delimitação de papéis e responsabilidades, neste documento a CONTRATANTE desempenhará o papel de CONTROLADOR e a CONTRATADA o papel de OPERADOR.

- 2.5 O OPERADOR deverá obter termo de confidencialidade dos seus colaboradores que estiverem envolvidos no tratamento dos dados em nome do CONTROLADOR, sendo esta exigência dispensada caso outro documento interno estabelecido tenha mesma aplicação e validade, por exemplo contrato de trabalho.
- 2.6 A OPERADOR deverá apresentar as informações do seu encarregado de proteção de dados, ou, colaborador que desempenhe atividades e responsabilidade semelhante sobre o tema, caso o OPERADOR seja dispensado de nomeação formal conforme previsão da LGPD.
- 2.7 O tratamento dos dados pessoais deverá ser executado de forma limitada e de acordo com as orientações e definições de finalidade determinados pelo CONTROLADOR.
- 2.8 De acordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deve ajustar, excluir ou bloquear os dados processados, notificando sem atrasos se em sua opinião a instrução infringir as regulamentações aplicáveis de proteção de dados.
- 2.9 O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR as informações necessárias para permitir que este cumpra as obrigações de notificação, mantenha registros das atividades de processamento e/ou realize a avaliação de impacto da proteção de dados caso necessário.
- 2.10 Os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos ao CONTROLADOR e eliminados ao final do contrato ou sob sua solicitação, exceto em situações em que legislação especifique a necessidade e condição de manutenção dos dados.
- 2.11 Em caso de exclusão de dados por solicitação do CONTROLADOR, fica estabelecida a necessidade do OPERADOR demonstrar que os dados foram eliminados e não poderão ser reconstruídos, evidenciando inclusive por escrito que todos que todas as mídias foram devolvidas ou destruídas. Caso haja requisitos legais vinculativos que não permitam apagar dados contratuais ou categorias de dados, o OPERADOR deverá informar o CONTROLADOR sobre tais requisitos.
- 2.12 O OPERADOR deverá possuir Política de Segurança e Privacidade que exponha suas diretrizes e definições sobre o tema privacidade.
- 2.13 É vedado ao OPERADOR a subcontratação de operadores sem previa análise e expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.14 O OPERADOR deve estabelecer programa de Segurança da Informação e privacidade baseado nos principais Frameworks de mercado, como por exemplo ISO 27001/27002/27701, NIST etc., informando ao CONTROLADOR os dados para contato do seu gestor sobre o tema.
- 2.15 O programa de Segurança da Informação e Privacidade do OPERADOR deverá contar com ciclo de identificação e resposta à incidentes.
- 2.16 O OPERADOR deverá notificar qualquer incidente de segurança, tendo prazo de 72 horas para comunicar os que envolvam ou possam impactar dados pessoais tratados em nome do CONTROLADOR.

- 2.17 A critério do CONTROLADOR, deverão ser coordenadas medidas técnicas e organizacionais voltadas para Segurança da Informação e Privacidade, incluindo visitas às instalações do OPERADOR para auditorias e validação das medidas estabelecidas.
- 2.18 O CONTROLADOR ou seus representantes têm o direito de realizar verificações em cumprimento aos requisitos deste Contrato. O OPERADOR deve fornecer as informações desejadas e, mediante solicitação do CONTROLADOR e dentro de um prazo razoável, apresentar provas documentais de que cumpriu suas obrigações, preenchendo um questionário fornecido pelo CONTROLADOR ou confirmando por escrito que as medidas acordadas são adequadas e atuais.
- 2.19 O OPERADOR deve notificar o responsável pelo gerenciamento do contrato do CONTROLADOR por escrito, se houver alguma alteração significativa nas medidas técnicas e organizacionais descritas. No caso de qualquer redução previsível na efetividade da segurança, o consentimento do CONTROLADOR deve ser obtido por escrito antes que a alteração seja realizada.
- 2.20 O OPERADOR deverá implementar programa de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informações e Privacidade, principalmente com temas e ações relacionadas privacidade e conformidade com a LGPD.
- 2.21 O OPERADOR deverá desenvolver, manter e apresentar relatório sobre brechas na segurança e proteção de dados, bem como inventário e ciclo de gestão de riscos em segurança da Informação.

O OPERADOR deve informar o CONTROLADOR sem demora sobre verificações das autoridades de supervisão que ocorrem na empresa do OPERADOR, ou na infraestrutura de TI utilizada, e onde os dados pessoais do CONTROLADOR estão sendo processados.

- 2.22 Na hipótese de iminente acesso aos dados do CONTROLADOR no contexto de apreensão, confisco, inquéritos judiciais ou outras ações aplicáveis por parte das autoridades, ou no contexto de procedimentos de insolvência ou outras medidas de terceiros, o OPERADOR deverá comunicar imediatamente tal situação ao CONTROLADOR.
- 2.23 O OPERADOR deverá informar sem demora a todas as partes envolvidas em tal ação que o poder de disposição sobre os dados sujeitos ao presente contrato está com o CONTROLADOR, não devendo transferir qualquer dado a terceiros nem permitir que terceiros tenham acesso aos dados sem a expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.24 O OPERADOR nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados é solidário junto ao CONTROLADOR no desempenho das obrigações e cumprimento da legislação, devendo atuar ativamente para conformidade e pronta resposta.

**ANEXO IV - Relação das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP**

UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
SEDE	SEDE CORPORATIVA	(11)3146-7000	AV PAULISTA . 1313	BELA VISTA	São Paulo	01311-923	03.774.819/0001-02	SEDE-CORP	SEDE-CORP
CAT8035	8035 : CAT SESI - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato	(11) 2026-6000	Rua Deodato Saraiva da Silva, nº 110	Parque das Paineiras	São Paulo	03694-090	03.779.133/0031-11	CAT-SESI	SESI
CAT8036	8036 : CAT SESI - Catumbi - Antonio Devisate	(11) 3386-5616	R. Catumbi, 318	Belenzinho	São Paulo	03021-000	03.779.133/0035-45	CAT-SESI	SESI
CAT8039	8039 : CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vidgal	(11) 0000-0000	Rua Carlos Weber, 835	Vila Leopoldina	São Paulo	05303-000	03.779.133/0032-00	CAT-SESI	SESI
CAT8058	8058 : CAT SESI: Faculdade SESI-SP de Educação (Fasesp)	(11) 3836-7350	Rua Carlos Weber nº 835	Vila Leopoldina	São Paulo	05303-902	03.779.133/0231-47	CAT-SESI	SESI
CE036	036 : CE SESI - Santana	(11) 2281-8389	Rua Vasco Cinquini nº 68	Bairro Vila Bianca	São Paulo	02022-130	03.779.133/0212-84	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE069	069 : CE SESI - Vila Espanhola	(11) 2239-8484	Praça Santíssima Trindade, s/nº	Vila Clementina	São Paulo	02543-180	03.779.133/0170-90	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE074	074 : CE SESI - Ermelino Matarazzo	(11) 2943-1646	Rua Caçara do Rio do Vento, nº 252	Ermelino Matarazzo	São Paulo	03817-000	03.779.133/0169-57	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE111	111 : CE SESI - Ipiranga	(11) 2065-0142	Rua Bom Pastor, nº 654	Ipiranga	São Paulo	04203-000	03.779.133/0033-83	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE379	379 : CE SESI - Vila Carrão	(11) 2296-9501	Avenida Guilherme Giorgi, nº 200	Vila Carrão	São Paulo	03422-001	03.779.133/0173-33	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE388	388 : CE SESI - Lausane Paulista	(11) 2231-6568	Rua Paulo Carneiro nº 30	Lausane Paulista	São Paulo	02441-080	03.779.133/0123-74	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE402	402 : CE SESI - Vila das Mercês	(11) 2083-4700	Rua Julio Felipe Guedes, nº 138	Vila Nossa Senhora das Mercês	São Paulo	04174-040	03.779.133/0034-64	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE434	434 : CE SESI - Tatuapé	(11) 2095-2372	Rua Serra de Bragança nº 990	Bairro Vila Gomes Cardim	São Paulo	03318-000	03.779.133/0214-46	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP101	101 : Escola SENAI - Brás - Roberto Simonsen	(11) 2973-5555 (11) 3322-5001	Rua Monsenhor Andrade, 298	Brás	São Paulo	03008-000	03.774.819/0002-85	CFP-SENAI	SENAI
CFP102	102 : Escola SENAI - Vila Alpina - Humberto Reis Costa	(11) 2100-2150	Rua Aracati Mirim, 115	Vila Alpina	São Paulo	03227-160	03.774.819/0003-66	CFP-SENAI	SENAI
CFP103	103 : Escola SENAI - Mooca - Morvan Figueiredo	(11) 2076-3200	Rua do Oratório, 215	Mooca	São Paulo	03117-000	03.774.819/0004-47	CFP-SENAI	SENAI
CFP105	105 : Escola SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	(11) 3826-6766 (11) 3279-7400	Rua Tagipuru, 242	Barra Funda	São Paulo	01156-000	03.774.819/0006-09	CFP-SENAI	SENAI
CFP106	106 : Escola SENAI - Vila Leopoldina - Mariano Ferraz	(11) 3641-0224 (11) 3738-1260	Rua Jaguaré Mirim, 71	Vila Leopoldina	São Paulo	05311-020	03.774.819/0007-90	CFP-SENAI	SENAI
CFP107	107 : Escola SENAI - Brás (Têxtil) - Francisco Matarazzo	(11) 33123-540 (11) 3312-3550	Rua Correia de Andrade, 232	Brás	São Paulo	03008-020	03.774.819/0005-28	CFP-SENAI	SENAI
CFP108	108 : Escola SENAI - Ipiranga (Refrigeração) - Oscar Rodrigues Alves	(11) 2065-2810	Rua 1822, n. 76	Ipiranga	São Paulo	04216-000	03.774.819/0008-70	CFP-SENAI	SENAI
CFP109	109 : Escola SENAI - Vila Mariana - Anchieta	(11) 5908-9150 (11) 5579-7426	Rua Gandavo, 550	Vila Mariana	São Paulo	04023-001	03.774.819/0009-51	CFP-SENAI	SENAI
CFP110	110 : Escola SENAI - destinada a Biotecnologia e Instituto SENAI de Inovação em Biotecnologia	(11) _____	Rua Anhaia, 1321	Bom Retiro	São Paulo	01130-000	00.000.000/0000-00	CFP-SENAI	SENAI
CFP111	111 : Escola SENAI - Tatuapé (Construção Civil) - Orlando Ferraiuolo	(11) 2227-6900	Rua Teixeira de Mello, 106	Tatuapé	São Paulo	03067-000	03.774.819/0011-76	CFP-SENAI	SENAI
CFP112	112 : Escola SENAI - Santo Amaro (Ary Torres) - Ary Torres	(11) 5525-0700	Rua Amador Bueno, 504	Santo Amaro	São Paulo	04752-000	03.774.819/0012-57	CFP-SENAI	SENAI
CFP113	113 : Escola SENAI - Ipiranga (Automobilística) - Conde José Vicente Azevedo	(11) 2066-1988 (11) 6166-1988	Rua Moreira de Godói, 226	Ipiranga	São Paulo	04266-060	03.774.819/0013-38	CFP-SENAI	SENAI
CFP114	114 : Escola SENAI - Mooca (Papelaria) - Theobaldo De Nigris	(11) 2797-6333 (11) 6097-6300	Rua Bresser, 2315	Mooca	São Paulo	03162-030	03.774.819/0014-19	CFP-SENAI	SENAI
CFP115	115 : Escola SENAI - Santo Amaro ( Suíço-Brasileira) - Paulo Ernesto Tolle	(11) 5642-3400 (11) 5642-1867	Rua Bento Branco de Andrade Filho, 379	Santo Amaro	São Paulo	04757-000	03.774.819/0015-08	CFP-SENAI	SENAI
CFP121	121 : Escola SENAI - Cambuci (Pasquale) - Carlos Pasquale	(11) 3342-5456 (11) 3208-2006	Rua Muniz de Souza, 3	Cambuci	São Paulo	01534-000	03.774.819/0027-33	CFP-SENAI	SENAI
CFP126	126 : Escola SENAI - Tatuapé (Manutenção Industrial) - Frederico Jacob	(11) 2227-8020 (11) 2227-8021	Rua São Jorge, 634	Tatuapé	São Paulo	03087-000	03.774.819/0016-80	CFP-SENAI	SENAI
CFP133	133 : Escola SENAI - Cambuci (Zerrenner) - Fundação Zerrenner	(11) 3274-7000	Rua Serra de Paracaína 313	Cambuci	São Paulo	01522-020	03.774.819/0079-64	CFP-SENAI	SENAI
CFP134	134 : Escola SENAI -São CAETANO	(11) _____	Alameda Barão de Limeira, 539, Térreo	Santa Cecília	São Paulo	01202-001	03.774.819/0081-89	CFP-SENAI	SENAI
CFP150	150 : Escola SENAI - EAD	(11) 33123-540_ (11) 3312-3550	Rua Correia de Andrade, 232	Brás	São Paulo	03008-020	03.774.819/0005-28	CFP-SENAI	SENAI
CFP163	163 : Escola SENAI - Piratuba - Jorge Mahfuz	(11) 3901-9300	Rua Jerônimo Telles Júnior, 125	Piratuba	São Paulo	05154-010	03.774.819/0017-61	CFP-SENAI	SENAI
SEDE-ALMOX	ALMOXARIFADO CENTRAL	(11)3146-7000	Rua Inácio Pedó, 330	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-620.	03.774.819/0001-02	SEDE-ALMOX	SENAI
SEDE-CMFP	SEDE-CMFP	(11)3146-7000	Rua Inácio Pedó, 330	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-620.	03.774.819/0001-02	SEDE-CMFP	SENAI
CE441	441 : CE SESI - Registro	(13) 3829-1018	Avenida Saburo Kameyama, 1007	Agrocha	Registro	11900-000	03.779.133/0239-02	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP260	260 : Escola SENAI - Registro	(13) 3829-1011	Avenida Saburo Kameyama, 1005	Agrochá	Registro	11900-000	03.774.819/0111-39	CFP-SENAI	SENAI
CAT8001	8001 : CAT SESI - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia	(13) 3209-8210 (13) 3203-4966	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 366	Santa Maria	Santos	11085-200	03.779.133/0042-74	CAT-SESI	SESI
CAT8008	8008 : CAT SESI - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris	(11) 4996-8600	Praça Dr. Armando Arruda Pereira, nº 100	Santa Terezinha	Santo André	09210-550	03.779.133/0012-59	CAT-SESI	SESI
CAT8016	8016 : CAT SESI - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulalio de Bueno Vidgal Filho	(11) 3602-6200 (11) 3686-3500	Rua Calixto Barbieri nº 23/83	I.A.P.I.	Osasco	06233-210	03.779.133/0044-36	CAT-SESI	SESI
CAT8028	8028 : CAT SESI - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	(11) 4344-1000 (11) 4109-6788	Rua Suécia, nº 900	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-610	03.779.133/0017-63	CAT-SESI	SESI
CAT8029	8029 : CAT SESI - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	(11) 4542-8950 (11) 4514-2555	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237	Jardim Zaira	Mauá	09320-590	03.779.133/0015-00	CAT-SESI	SESI
CAT8032	8032 : CAT SESI - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo	(11) 2404-7200 (11) 6404-3133	Rua Benedicto Caetano da Cruz, nº 100	Jardim Adriana	Guarulhos	07135-151	03.779.133/0045-17	CAT-SESI	SESI
CAT8044	8044 : CAT SESI - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	(11) 4092-7900 (11) 4091-7931	Avenida Paranapanema, 1500	Taboão	Diadema	09930-450	03.779.133/0025-73	CAT-SESI	SESI
CAT8046	8046 : CAT SESI - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes	(13) 3365-2100	Av. Comendador Francisco Bernardo 261	Parque São Luiz	Cubatão	11533-360	03.779.133/0030-30	CAT-SESI	SESI
CAT8053	8053 : CAT SESI - Santana de Parn (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Nadalini	(11) 4156-9830	Rua Conselheiro Ramalho, nº 264	Bairro Cidade São Pedro	Santana de Parnaíba	06535-175	03.779.133/0213-65	CAT-SESI	SESI
CAT8054	8054 : CAT SESI - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egidio Setúbal	(11) 4617-9230 (11) 3146-7000	Rua Mesopotamia nº 300 - Loteamento Jardim Passargada I	Bairro Moinho Velho	Cotia	06712-100	03.779.133/0211-01	CAT-SESI	SESI
CE077	077 : CE SESI - Carapicuíba	(11) 4184-2321	Avenida Francisco Pgnatari nº 530	Vila Gustavo Correia	Carapicuíba	06310-390	03.779.133/0180-62	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE080	080 : CE SESI - Ribeirão Pires	(11) 4823-4406	Avenida Coronel Oliveira Lima, 3345	Aliança	Ribeirão Pires	09404-100	03.779.133/0157-13	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE094	094 : CE SESI - Santo André (Vila Clarice)	(11) 4478-6018	Rua Campos do Jordão, nº 204	Vila Clarice	Santo André	09250-750	03.779.133/0148-22	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE221	221 : CE SESI - Santo André (Pq. Jacatuba)	(11) 4975-8506	Rua Itatinga, nº 170	Parque Jacatuba	Santo André	09290-490	03.779.133/0146-60	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE222	222 : CE SESI - S.Caetano do Sul	(11) 4233-8000	Rua Santo André, nº 810	Centro	São Caetano do Sul	09572-000	03.779.133/0011-78	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE240	240 : CE SESI - Ferraz de Vasconcelos	(11) 4676-4042	Rua Francisco Antonio Zeller, 20	Jd. Juliana	Ferraz de Vasconcelos	08502-410	03.779.133/0162-80	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE265	265 : CE SESI - Santo André (Jd. Ana Maria)	(11) 4476-2610	Rua Balaclava, nº 95	Jardim Santo Alberto	Santo André	09260-440	03.779.133/0142-37	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE397	397 : CE SESI - Mauá (Jd. Adelina)	(11) 4576-2929	Rua Salvador Rico, nº 55	Jardim Adelina	Mauá	09330-309	03.779.133/0184-96	CE-SESI EXTERNO	SESI

UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
CE406	406 : CE SESI - Mauá (Jardim Itapark)	(11) 4576-2525	Rua Zina Batani Bernardi, nº 800	Jardim Itapark Velho	Mauá	09351-440	03.779.133/0183-05	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE412	412 : CE SESI - Santos (Jd. Rádio Clube)	(13) 3299-4716 (13) 3299-6013	Rua Professor Nelson Spindola Lobato nº 222	Jardim Rádio Clube	Santos	11088-330	03.779.133/0176-86	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE438	438 : CE SESI - Cajamar	(11) 4448-5666	Rua das Camélias nº 75	Portal dos Ipês	Cajamar	07790-755	03.779.133/0219-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE440	440 : CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca	(11) 3602-6209	Avenida Emílio Guerra s/nº	Jardim Mase	Jandira	06604-200	03.779.133/0238-13	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP116	116 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato	(11) 4344-5000 (11) 4109-9499	Avenida José Odorizzi, 1555	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-000	03.774.819/0060-54	CFP-SENAI	SENAI
CFP118	118 : Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	(11) 4972-7300	Avenida Santos Dumont, 300	Ipiranguinha	Santo André	09015-320	03.774.819/0028-14	CFP-SENAI	SENAI
CFP119	119 : Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	(11) 3685-7999	Rua Ari Barroso, 305	Presidente Altino	Osasco	06216-901	03.774.819/0064-88	CFP-SENAI	SENAI
CFP120	120 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Tamandaré + Volkswagen) - Almirante Tamandaré	(11) 4331-6050	Avenida Pereira Barreto, 456	Avenida Pereira Barreto	São Bernardo do Campo	09751-000	03.774.819/0059-10	CFP-SENAI	SENAI
CFP122	122 : Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	(11) 2461-6750	Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 601	Jardim Paraventi	Guarulhos	07114-000	03.774.819/0046-04	CFP-SENAI	SENAI
CFP123	123 : Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira	(11) 4227-7450	R SANTO ANDRE	Boa Vista	São Caetano do Sul	09.572-000	03.774.819/0026-52	CFP-SENAI	SENAI
CFP125	125 : Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho	(11) 4070-8950	Rua Guatemala, 19	Jardim Canhema	Diadema	09941-140	03.774.819/0054-06	CFP-SENAI	SENAI
CFP127	127 : Escola SENAI - Jandira - Profº. Vicente Amato	(11) 4772-4700	Rua Elton Silva, 905	Centro	Jandira	06600-025	03.774.819/0058-30	CFP-SENAI	SENAI
CFP128	128 : Escola SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	(11) 2088-7120	Avenida Carmela Dutra	Jardim Presidente Dutra	Guarulhos	07170-150	03.774.819/0105-90	CFP-SENAI	SENAI
CFP135	135 : Escola SENAI - Santana de Parnaíba - Suzana Dias	(11) 4156-9350	Estrada Tenente Marques nº 5300 - Fazendinha	Jardim do Luar	Santana de Parnaíba	06529-0001	03.774.819/0087-74	CFP-SENAI	SENAI
CFP136	136 : Escola SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin	(11) 4199-1934	Alameda Wagih Salles Nemer nº 124	Centro	Barueri	06401-134	03.774.819/0091-50	CFP-SENAI	SENAI
CFP138	138 : Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner	(11) 4628-1600	Rua Direita, 955	Vila Santo Antonio	Cotia	06708-280	03.774.819/0108-33	CFP-SENAI	SENAI
CFP143	143 : Escola SENAI Volkswagen	(11) 4347-3086	Rod. Anchieta, Km 23,5	Demarchi	São Bernardo do Campo	09823-901	03.774.819/0710-58	CFP-SENAI	SENAI
CFP144	144 : Escola SENAI São Bernardo do Campo (Mercedes Benz)	(11) 4173-7371	Avenida Alfred Jurzykowski, 562	Vila Paulicéia	São Bernardo do Campo	09680-100	03.774.819/0076-11	CFP-SENAI	SENAI
CFP164	164 : Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido	(11) 4547-7100 (11) 4514-7344	Rua Luis Lacava, 202	Vila Bocaína	Mauá	09310-800	03.774.819/0034-62	CFP-SENAI	SENAI
CFP201	201 : Escola SENAI - Santos - Antonio Souza Noshese	(13) 3269-8100	Avenida Senador Feijó, 421	Bairro Vila Matias	Santos	11015-505	03.774.819/0061-35	CFP-SENAI	SENAI
CFP202	202 : Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	(13) 3362-5900	Praça da Bíblia, 1	Centro	Cubatão	11510-300	03.774.819/0036-24	CFP-SENAI	SENAI
CAT8004	8004 : CAT SESI - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares	(12) 2125-4770 (12) 3632-7886	Rua Voluntário Benedito Sérgio, nº 710	Estiva	Taubaté	12050-470	03.779.133/0018-44	CAT-SESI	SESI
CAT8012	8012 : CAT SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo	(11) 4723-6900 (11) 4727-1777	Rua Valmet, nº 171	Brás Cubas	Mogi das Cruzes	08740-640	03.779.133/0007-91	CAT-SESI	SESI
CAT8026	8026 : CAT SESI - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva	(12) 3919-2000 (12) 3636-2611	Avenida Cidade Jardim, nº 4.389	Bosque Eucaliptos	São José dos Campos	12232-000	03.779.133/0010-97	CAT-SESI	SESI
CAT8033	8033 : CAT SESI - Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy	(12) 3954-1010 (12) 3954-1000	Rua Antônio Ferreira Rizzini, nº 600	São João	Jacareí	12322-120	03.779.133/0023-01	CAT-SESI	SESI
CAT8049	8049 : CAT SESI - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho	(12) 3141-1550 (12) 3144-2026	Rua Durvalino de Castro, nº 501	Vila Ana Rosa Novaes	Cruzeiro	12705-210	03.779.133/0026-54	CAT-SESI	SESI
CAT8052	8052 : CAT SESI - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer	(11) 4741-9650 (11) 4741-1661	Avenida Senador Roberto Simonsen, 550	Parque Suzano	Suzano	08673-270	03.779.133/0164-42	CAT-SESI	SESI
CE113	113 : CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	(11) 4791-3679	Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 3050	Vila Oliveira	Mogi das Cruzes	08770-010	03.779.133/0156-32	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE162	162 : CE SESI - Lorena	(12) 3152-6312 (12) 3153-2880	Avenida Doutor Eptácio Santiago, 1000	Centro	Lorena	12600-530	03.779.133/0099-00	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE207	207 : CE SESI - Caçapava (Maria Elmira)	(12) 3653-1943	Avenida Monsenhor Theodoromiro Lobo, nº 100	Parque Residencial Maria Elmira	Caçapava	12285-050	03.779.133/0127-06	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE387	387 : CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Skaf	(12) 3641-2134 (12) 3648-4614	Avenida Antenor da Silva Andrade, 183	Campo Grande	Pindamonhangaba	12412-751	03.779.133/0101-69	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP117	117 : Escola SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	(11) 4728-3900 (11) 4798-1420	Rua Dom Antonio Cândido de Alvarenga, nº 353	Centro	Mogi das Cruzes	08780-070	03.774.819/0051-63	CFP-SENAI	SENAI
CFP124	124 : Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	(11) 4741-3500 (11) 4741-3501	Rua Ignácio Garcia, 321	Cidade Edson	Suzano	08665-120	03.774.819/0044-34	CFP-SENAI	SENAI
CFP301	301 : Escola SENAI - Taubaté - Felix Guisard	(12) 3609-5700 (12) 3681-2799	Avenida Independência, 846	Independência	Taubaté	12031-001	03.774.819/0035-43	CFP-SENAI	SENAI
CFP302	302 : Escola SENAI - São José Dos Campos - Santos Dumont	(12) 3519-4850	Rua Pedro Rachid, 304	Santana	São José dos Campos	12221-180	03.774.819/0022-29	CFP-SENAI	SENAI
CFP303	303 : Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon	(12) 3954-3300	Rua Antônio Fogaça de Almeida, 355	Jardim América	Jacareí	12322-030	03.774.819/0031-10	CFP-SENAI	SENAI
CFP307	307 : Escola SENAI - Jacareí - Elias Miguel Haddad	(12) 3954-3300	Rua Antonio Fogaça de Almeida, 355	Jardim América	Jacareí	12322-030	03.774.819/0031-10	CFP-SENAI	SENAI
CFP360	360 : Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Alckmin	(12) 2126-9888	Avenida Abel Correia Guimarães, 971	Loteamento Eduardo da Silva Neto	Pindamonhangaba	12422-441	03.774.819/0056-78	CFP-SENAI	SENAI
CFP390	390 : Escola SENAI - Cruzeiro	(12) 3141-1400	Rua São Tomás nº 01	Jardim São José	Cruzeiro	12703-290	03.774.819/0071-07	CFP-SENAI	SENAI
CAT8002	8002 : CAT SESI - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz	(19) 3772-4100	Avenida das Amoreiras, nº 450	Centro	Campinas	13030-400	03.779.133/0048-60	CAT-SESI	SESI
CAT8007	8007 : CAT SESI - Jundiá (Jardim Brasil) - Ético Guerrazi	(11) 4523-5140 (11) 4523-5153	Avenida Antônio Segre, nº 695	Jardim Brasil	Jundiá	13201-843	03.779.133/0046-06	CAT-SESI	SESI
CAT8020	8020 : CAT SESI - Indaiatuba (Jardim California) - Antonio Ermirio de Moraes	(19) 3825-4650 (19) 3825-4652	Avenida Francisco de Paula Leite, nº 2.701	Jardim Califórnia	Indaiatuba	13344-700	03.779.133/0047-89	CAT-SESI	SESI
CAT8047	8047 : CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - Joã Penteadado	(19) 3765-9210	Avenida Ary Rodriguez, nº 200	Bacuri	Campinas	13052-550	03.779.133/0049-40	CAT-SESI	SESI
CAT8056	8056 : CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Asséf Maluf	(19) 3838-9710 (19) 3922-5462	Rua Amazonas, nº 99	Jardim Nova Veneza	Sumaré	13177-060	03.779.133/0189-09	CAT-SESI	SESI
CE012	012 : CE SESI - Bragança Paulista	(11) 4035-1701	Avenida Ernesto Vaz de Lima nº 740	Jardim Morumbi	Bragança Paulista	12926-215	03.779.133/0152-09	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE013	013 : CE SESI - Itatiba	(11) 4524-1995	Rua Emilio Jafet nº 100	Bairro Residencial Fazenda Serrinha	Itatiba	13254-627	03.779.133/0129-60	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE021	021 : CE SESI - Jundiá	(11) 4584-4143	Rua José Dias nº 700	Jardim Tarumã	Jundiá	13216-479	03.779.133/0136-99	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE242	242 : CE SESI - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	(19) 3876-1995	Avenida Ana Lombardi Gasparini nº 1.155	Jardim Nova Canudos	Vinhedo	13280-364	03.779.133/0177-67	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE299	299 : CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Viciani Gonçalves	(19) 3829-4068	Rodovia Flávio de Carvalho nº 2.807	Jardim São Paulo	Valinhos	13273-000	03.779.133/0190-34	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE316	316 : CE SESI - C. Limpo Paulista	(11) 4039-1007	Estrada da Bragançã, 2197	Pau Arcado	Campo Limpo Paulista	13234-649	03.779.133/0133-46	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE355	355 : CE SESI - Jundiá - Luiz Latorre	(11) 4585-9830	Avenida Doroty Nano Martinasso nº 151	Vila Bandeirantes	Jundiá	13214-012	03.779.133/0137-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE437	437 : CE SESI - Hortolândia	(19) 3819-3056	Rua Antonia Mancini Pinelli, 755	Bairro Vila São Francisco	Hortolândia	13184-213	03.779.133/0218-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP501	501 : Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange	(19) 3772-1840	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 71	São Bernardo	Campinas	13036-210	03.774.819/0040-00	CFP-SENAI	SENAI
CFP502	502 : Escola SENAI - Jundiá - Conde Alexandre Siciliano	(11) 4523-6400	Rua Engenheiro Roberto Mange, 95	Anhangabau	Jundiá	13208-200	03.774.819/0021-48	CFP-SENAI	SENAI
CFP508	508 : Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone	(11) 4487-4250	Rua Alfredo Massaretti, 191	Vila Prudente de Moraes	Itatiba	13251-360	03.774.819/0023-00	CFP-SENAI	SENAI
CFP509	509 : Escola SENAI - Campinas (Zerbini) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi	(19) 3731-2840	Avenida da Saudade, 125	Ponte Preta	Campinas	13041-670	03.774.819/0043-53	CFP-SENAI	SENAI
CFP512	512 : Escola SENAI - Sumaré - Celso Charuri - Unidade Sumar	(19) 3828-9450	Avenida Rebouças, nº 3965	Jardim São Carlos	Sumaré	13170-023	03.774.819/0086-93	CFP-SENAI	SENAI

UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
CFP561	561 : Escola SENAI - Rafard - Celso Charuri - Unidade Rafar	(19) 3496-7550 (19) 3496-1504	Avenida Dr. José Soares de Faria, 422	Centro	Rafard	13370-000	03.774.819/0057-59	CFP-SENAI	SENAI
CFP562	562 : Escola SENAI - Indaiaatuba - Comendador Santoro Mironne	(19) 3825-3450	RUA SENAI, 129	Pimenta	Indaiaatuba	13347-680	03.774.819/0075-30	CFP-SENAI	SENAI
CFP564	564 : Escola SENAI - Valinhos	(19) 3829-7800	Rua Arthur Fernandes Querido nº 55	Vila Santo Antonio	Valinhos	13270-530	03.774.819/0042-72	CFP-SENAI	SENAI
CFP568	568 : Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfred Krupp	(11) 4812-9340	Avenida Adherbal da Costa Moreira, 456	Jardim América	Campo Limpo Paulista	13231-190	03.774.819/0024-90	CFP-SENAI	SENAI
CFP569	569 : Escola SENAI - Paulínia - Ricardo Figueiredo Terra	(19) 3888-4040	Av. Engenheiro Roberto Mange, 710	Alto de Pinheiros	Paulínia	13145-324	03.774.819/0038-96	CFP-SENAI	SENAI
ESC8007	ESTACÃO CULTURA SESI ATIBAIA	(11) 4523-5140 (11) 4523-5153	R. da Meca, 360	Jardim das Cerejeiras	Atibaia	12951-300	03.779.133/0046-06	ESC-SESI	SESI
CAT8017	8017 : CAT SESI - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felício Castellano	(19) 3522-5650 (19) 3522-5651	Avenida M-29, nº 441	Jardim Floridiana	Rio Claro	13505-007	03.779.133/0027-35	CAT-SESI	SESI
CAT8018	8018 : CAT SESI - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese	(19) 3720-1000	Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2.415	Alto da Boa Vista	Limeira	13486-190	03.779.133/0037-07	CAT-SESI	SESI
CAT8019	8019 : CAT SESI - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	(19) 3403-5900	Avenida Luiz Ralf Benatti, 600	Vila Industrial	Piracicaba	13412-248	03.779.133/0040-02	CAT-SESI	SESI
CAT8021	8021 : CAT SESI - Santa Bárbara D'Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi	(19) 3026-2800 (19) 3455-2088	Avenida Mário Dedini, Nº 216	Vila Diva	Santa Bárbara d'Oeste	13453-050	03.779.133/0039-79	CAT-SESI	SESI
CAT8022	8022 : CAT SESI - Mogi Guaçu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna	(19) 3811-9120 (19) 3811-9139	Rua Eduardo Figueiredo, nº 300	Parque Zaniboni III	Mogi Guaçu	13848-090	03.779.133/0043-55	CAT-SESI	SESI
CAT8042	8042 : CAT SESI - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	(19) 3507-2100	Avenida Melvin Jones, nº 2.600	Heitor Villa Lobos	Araras	13607-055	03.779.133/0036-26	CAT-SESI	SESI
CAT8043	8043 : CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone	(19) 3471-9000	Avenida Bandeirantes, nº 1.000	Machadinho	Americana	13478-700	03.779.133/0038-98	CAT-SESI	SESI
CE005	005 : CE SESI - Limeira (Nova Suíça)	(19) 3441-1949	Rua Arthur Voight nº 250	Jardim Suíça	Limeira	13486-009	03.779.133/0084-23	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE101	101 : CE SESI - Americana - Mendel Steinbruch	(19) 3461-3023	Rua Professor Luiz Forini nº 100	Parque Universitário	Americana	13467-672	03.779.133/0080-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE165	165 : CE SESI - Piracicaba	(19) 3421-3078	Rua Maria Isabel da Silva Mattos nº 700	Loteamento Ipanema	Piracicaba	13402-303	03.779.133/0097-48	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE208	208 : CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida	(19) 3571-4318	Avenida Joaquim Lopes Aguiar nº 1745	Vila São João Leme	Leme	13614-086	03.779.133/0118-07	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE210	210 : CE SESI - Itapira	(19) 3863-3633	Rua Paulo Afonso Pereira Ulbricht nº 162	Bairro Vila Penha do Rio do Peixe	Itapira	13971-023	03.779.133/0100-88	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE356	356 : CE SESI - Amparo	(19) 3807-2048	Rua Alemanha, s/nº	Jardim Camandocaia	Amparo	13905-110	03.779.133/0159-85	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE436	436 : CE SESI - Nova Odessa - Challi Zabani	(19) 3466-4613	Rua dos Jacarandás nº 100	Jardim das Palmeiras I	Nova Odessa	13460-000	03.779.133/0216-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE442	442 : CE SESI - Limeira - João e Belinha Ometto	(19) 3404-8060 (19) 3404-8063	Área Rural, 9327, Km 3075	Área Rural de Limeira	Limeira	13.489-899	03.779.133/0235-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP503	503 : Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini	(19) 3437-4840	Rua Dom Pedro II, 1474	Centro	Piracicaba	13419-210	03.774.819/0041-91	CFP-SENAI	SENAI
CFP505	505 : Escola SENAI - Limeira - Luiz Vargas	(19) 2113-6400	Rua Professor Antonio Queiroz, 72	Jardim Mercedes	Limeira	13480-251	03.774.819/0047-87	CFP-SENAI	SENAI
CFP506	506 : Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	(19) 3522-4950	Avenida 46, nº 661	Jardim Primavera	Rio Claro	13504-050	03.774.819/0053-25	CFP-SENAI	SENAI
CFP507	507 : Escola SENAI - Americana - Profº João Baptista Salles da Silva	(19) 3471-2600	Avenida Brasil Sul, 2801	Parque residencial Nardini	Americana	13468-390	03.774.819/0049-49	CFP-SENAI	SENAI
CFP510	510 : Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen	(19) 3412-3500	Av. Mal. Castelo Branco, 1000	Jardim Primavera	Piracicaba	13412-010	03.774.819/0039-77	CFP-SENAI	SENAI
CFP513	513 : Escola SENAI - Jaguariúna	(19) 3837-6300	Rua Anesia Venturi Zani nº 62	Centro	Jaguariúna	13911-014	03.774.819/0090-70	CFP-SENAI	SENAI
CFP514	514 : Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	(19) 3499-1450 (19) 3499-1451	Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves, 500	Bairro Cidade Industrial	Santa Bárbara d'Oeste	13456-166	03.774.819/0050-82	CFP-SENAI	SENAI
CFP563	563 : Escola SENAI - Mogi(Guaçu)	(19) 3811-7400	Rua Cambé, 140	Jardim Ipê II	Mogi Guaçu	13846-080	03.774.819/0032-09	CFP-SENAI	SENAI
CFP590	590 : Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita	(19) 3543-1760	Avenida Ignácio Zurita Neto nº 1.025	Jardim das Flores	Araras	16607-207	03.774.819/0070-26	CFP-SENAI	SENAI
CFP591	591 : Escola SENAI - Bragança Paulista	(11) 4035-8140	Avenida Ernesto Vaz de Lima nº 570	Jardim Morumbi	Bragança Paulista	12926-215	03.774.819/0068-01	CFP-SENAI	SENAI
CFP594	594 : Escola SENAI - Iracemópolis - João Guilherme Sabino Ometto	(19) 3456-9110	Rua Camilo Ferrari, 765	Distrito Industrial	Iracemópolis	13495-000	03.774.819/0104-00	CFP-SENAI	SENAI
ESC8019	ESTACÃO SESI DE CULTURA DE COSMÓPOLIS	(19) 3403-5900	Av. Saudade, 1107	Parque Res. Rosamelia	Cosmópolis	13152-260	03.779.133/0040-02	ESC-SESI	SESI
CAT8003	8003 : CAT SESI - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermírio de Moraes	(15) 3388-0444	Rua Duque de Caxias, nº 494	Mangal	Sorocaba	18040-350	03.779.133/0003-68	CAT-SESI	SESI
CAT8023	8023 : CAT SESI - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	(11) 4025-7300	Rua José Bruni, nº 201	Centro	Itu	13304-080	03.779.133/0005-20	CAT-SESI	SESI
CAT8045	8045 : CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	(15) 3275-7920 (15) 3271-7144	Avenida Padre Antonio Brunetti, nº 1.360	Vila Rio Branco	Itapetininga	18208-080	03.779.133/0019-25	CAT-SESI	SESI
CAT8048	8048 : CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho	(15) 3353-9200 (15) 3243-1899	Avenida Cláudio Pinto do Nascimento, nº 140	Parque Morumbi	Votorantim	18110-380	03.779.133/0002-87	CAT-SESI	SESI
CAT8050	8050 : CAT SESI - Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	(15) 3205-7910 (15) 3305-2075	Avenida São Carlos, nº 900	Vila Laurindo	Tatuí	18271-380	03.779.133/0004-49	CAT-SESI	SESI
CE125	125 : CE SESI - Salto	(11) 4029-8635	Rua Isarael nº 100	Panorama	Salto	13322-424	03.779.133/0088-57	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE192	192 : CE SESI - Alumínio	(11) 4715-1515	Rua Reginaldo Aparecido Pereira, 101	Vila Industrial	Alumínio	18125-000	03.779.133/0145-80	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE332	332 : CE SESI - Boituva	(15) 3363-3919	Rua José Edson Machado de Oliveira nº 105	Pau D'alho	Boituva	18550-000	03.779.133/0143-18	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE399	399 : CE SESI - Itapeva	(15) 3522-1562	Avenida Kazumi Yoshimura nº 430	Parque Industrial	Itapeva	18410-480	03.779.133/0087-76	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE400	400 : CE SESI - São Roque - Gumercindo de Góes	(11) 4712-2636	Rua Nelson Vernalha nº 200, Complemento Área A	Jardim Boa Vista	São Roque	18132-250	03.779.133/0056-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE428	428 : CE SESI - Cerquilha - José Pilon	(15) 3284-5341	Rua Antonio Modanez, 111	Loteamento Residencial São Francisco	Cerquilha	18520-000	03.779.133/0106-73	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP401	401 : Escola SENAI - Itú - Italo Bologna	(11) 2396-1999	Avenida Goiás, 139	Centro	Itú	13301-370	03.774.819/0029-03	CFP-SENAI	SENAI
CFP402	402 : Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	(15) 3212-7400 (15) 3233-5144	Praça Roberto Mange, 30	Santa Rosália	Sorocaba	18090-110	03.774.819/0019-23	CFP-SENAI	SENAI
CFP403	403 : Escola SENAI - Alumínio - Antônio Ermírio de Moraes	(11) 4715-4200 (11) 4715-1001	Avenida Antonio de Castro Figueróda, nº 60	Vila Santa Luzia	Alumínio	18125-000	03.774.819/0084-21	CFP-SENAI	SENAI
CFP404	404 : Escola SENAI - Sorocaba - Luiz Pagliato	(15) 3321-0500 (11) 3685-7962	Avenida Itavuvu nº 6.515	Jardim Santa Cecilia	Sorocaba	18078-005	03.774.819/0106-71	CFP-SENAI	SENAI
CFP499	499 : CT SENAI - Mairinque	(11) 4246-0950	Avenida Dr. José Maria Witacker, 735	Jardim Cruzeiro	Mairinque	18120-000	03.774.819/0074-50	CFP-SENAI	SENAI
CAT8005	8005 : CAT SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior	(16) 3603-7323 (16) 3627-3366	Rua Dom Luis do Amaral Mousinho, nº 3.465	Lagoinha	Ribeirão Preto	14090-280	03.779.133/0020-69	CAT-SESI	SESI
CAT8006	8006 : CAT SESI - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	(16) 3306-1050 (16) 3368-7133	Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, nº 1.325	Vila Izabel	São Carlos	13570-900	03.779.133/0041-93	CAT-SESI	SESI
CAT8024	8024 : CAT SESI - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	(16) 3712-1600	Avenida Santa Cruz, nº 2.870	Jardim Centenário	Franca	14403-600	03.779.133/0016-82	CAT-SESI	SESI
CAT8025	8025 : CAT SESI - Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abud João	(16) 3946-4660 (16) 3945-4179	Rua José Rodrigues Godinho, nº 100	Cohab Maurílio Biagi	Sertãozinho	14177-320	03.779.133/0021-40	CAT-SESI	SESI
CAT8040	8040 : CAT SESI - Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite	(16) 3383-9150 (16) 3382-6900	Avenida Marlene David dos Santos, nº 940	Jardim Paraíso III	Matão	15991-360	03.779.133/0029-05	CAT-SESI	SESI
CAT8060	8060 : CAT SESI - Barretos (Los Angeles) - Maria Ap. Junqueira P. de Menezes	(17) 3321-0450	Rua Dr. Roberto Cardoso Alves 800	Los Angeles	Barretos	14787-400	03.779.133/0117-26	CAT-SESI	SESI
CE108	108 : CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	(16) 3361-5345	Rua Mauro Tomaze nº 455	Bairro Jardim Itamarati	São Carlos	13568-790	03.779.133/0110-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE110	110 : CE SESI - Bebedouro	(17) 3345-3958 (17) 3342-1721	Rua Nelson Domingos Madeira, 300	Parque Eldorado	Bebedouro	14706-141	03.779.133/0077-02	CE-SESI EXTERNO	SESI

UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
CE156	156 : CE SESI - S.J.da Boa Vista	(19) 3623-2527	Estrada Vicinal Para João Batista Merlin nº 681	Jardim Itália	São João da Boa Vista	13872-551	03.779.133/0191-15	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE205	205 : CE SESI - Descalvado	(19) 3583-2847	Rua Manoel Ferreira Gaio nº 1.452	Novo Jardim Belém	Descalvado	13690-000	03.779.133/0078-85	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE227	227 : CE SESI - Monte Alto	(16) 3242-1240	Rua Paschoale Di Madoe nº 301	Jardim Bela Vista	Monte Alto	15910-000	03.779.133/0154-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE235	235 : CE SESI - Batatais	(16) 3761-9539	Avenida Moacir Dias de Moraes nº 680	Bairro Riachuelo	Batatais	14300-000	03.779.133/0098-29	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE255	255 : CE SESI - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	(19) 3582-2291	Rua José Barbatana, 303	Jardim Itália	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	03.779.133/0076-13	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE259	259 : CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	(16) 3633-8579	R. Maria Godi Bim, 505	Planalto Verde	Ribeirão Preto	14056-050	03.779.133/0064-80	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE317	317 : CE SESI - Jaboticabal	(16) 3204-3060	Rua Sebastião Morgatto nº 151	Colina Verde	Jaboticabal	14887-388	03.779.133/0153-90	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE334	334 : CE SESI - Porto Ferreira	(19) 3581-3969	Rua Antonio Thomaz Pereira nº 700	Residencial Jose Gomes	Porto Ferreira	13660-000	03.779.133/0079-66	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE342	342 : CE SESI - Jardínópolis	(16) 3663-7187	Rua Sônia Tavares dos Santos nº 342	Bom Jesus	Jardínópolis	14680-000	03.779.133/0062-18	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE344	344 : CE SESI - Ribeirão Preto (Lapa)	(16) 3628-5229	Rua França Junior, nº 477	Centro	Ribeirão Preto	14080-600	03.779.133/0067-22	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE346	346 : CE SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	(16) 3976-5150	R. Tapajós, 2714	Vila Recreio	Ribeirão Preto	14060-590	03.779.133/0059-12	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE357	357 : CE SESI - Mococa - Pedro Sukadolnik	(19) 3656-2102	Rua Hermenegildo Picoli Neto nº 50	Mococa	Mococa	13736-334	03.779.133/0107-54	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE370	370 : CE SESI - Tambaú - Joelmir Beting	(19) 3673-4730	Rua Bela vista nº 100	Tambaú	Tambaú	13710-000	03.779.133/0095-86	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE390	390 : CE SESI - Pirassununga	(19) 3561-2936	Avenida Tenente Olympio Guiguer nº 2455	Vila Guilhermina	Pirassununga	13634-214	03.779.133/0093-14	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP592	592 : CT SENAI - São João da Boa Vista	(19) 3634-4200	Avenida Brasília, nº 1.021	Perpétuo Socorro	São João da Boa Vista	13870-971	03.774.819/0085-02	CFP-SENAI	SENAI
CFP601	601 : Escola SENAI - São Carlos - Antonio A. Lobbe	(16) 2106-8700 (16) 3371-7273	Rua Cândido Padim, 25	Vila Prado	São Carlos	13574-320	03.774.819/0020-67	CFP-SENAI	SENAI
CFP602	602 : Escola SENAI - Ribeirão Preto - Engº Octavio Marcondes Ferraz	(16) 3238-7100 (16) 3632-6900	Rua Capitão Salomão, 1813	Campos Elíseos	Ribeirão Preto	14085-430	03.774.819/0055-97	CFP-SENAI	SENAI
CFP604	604 : Escola SENAI - Franca - Marcio Bagueira Leal	(16) 2103-4900 (16) 3727-1101	Avenida Presidente Vargas, 2500	Jardim Petraglia	Franca	14402-000	03.774.819/0037-05	CFP-SENAI	SENAI
CFP661	661 : Escola SENAI - Sertãozinho - Ettore Zanini	(16) 3946-5900 (16) 3945-1674	Avenida Fioravante Magro, 230	Conj. Hab. Dr. Walter Antonio de P. Becker	Sertãozinho	14177-340	03.774.819/0067-20	CFP-SENAI	SENAI
CFP662	662 : Escola SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	(16) 3383-9800 (16) 3384-2773	Avenida Ibitinga, 621	Jardim Buscardi	Matão	15991-205	03.774.819/0069-92	CFP-SENAI	SENAI
ESC8006	ESTAÇÃO CULTURA SESI SANTA RITA DO PASSA QUATRO	(16) 3306-1050 (16) 3368-7133	R. José Barbatana, 303	Jardim Italia	Santa Rita do Passa Quatro	13570-900	03.779.133/0041-93	ESC-SESI	SESI
CAT8010	8010 : CAT SESI - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	(16) 3305-2500	Avenida Octaviano Arruda Campos, nº 686	Jardim Floridiana	Araraquara	14810-901	03.779.133/0028-16	CAT-SESI	SESI
CAT8011	8011 : CAT SESI - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus	(18) 3901-8100	Avenida Ibraim Nobre, nº 585	Parque Furquim	Presidente Prudente	19030-260	03.779.133/0006-00	CAT-SESI	SESI
CAT8013	8013 : CAT SESI - Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	(18) 3623-3551 (18) 3519-4200	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, nº 300	Jardim Presidente	Araçatuba	16072-530	03.779.133/0203-93	CAT-SESI	SESI
CAT8014	8014 : CAT SESI - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	(17) 3221-8600	Avenida Duque de Caxias, nº 4.656	Vila Elvira	São José do Rio Preto	15061-001	03.779.133/0009-53	CAT-SESI	SESI
CAT8034	8034 : CAT SESI - Birigui (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	(18) 3643-1400 (18) 3641-7370	Avenida José Agostinho Rossi, nº 620	Jardim Pinheiros	Birigui	16203-059	03.779.133/0182-24	CAT-SESI	SESI
CAT8057	8057 : CAT SESI - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	(18) 3281-9460	Av. Domingos Ferreira de Medeiros, 2-113	Vila Recreio	Presidente Epitácio	19470-000	03.779.133/0199-72	CAT-SESI	SESI
CE025	025 : CE SESI - Andradina	(18) 3722-3245	Rua Engenheiro Sylvio Seiji Shimizu	Vila Pelicari	Andradina	16901-040	03.779.133/0115-64	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE136	136 : CE SESI - Penápolis	(18) 3652-0684	Avenida Antonio Rodrigues Boucinha nº 100	Desmembramento Pindora	Penápolis	16300-000	03.779.133/0055-99	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE138	138 : CE SESI - Santo Anastácio	(18) 3263-1436	Rua Tucanos nº 01	Jardim Vitória Régia	Santo Anastácio	19360-000	03.779.133/0138-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE206	206 : CE SESI - Catanduva	(17) 3522-9633	Rua Ipiranga, 1025	Polo Industrial e Industrial Giordano Mestrinelli	Catanduva	15803-215	03.779.133/0091-52	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE237	237 : CE SESI - Guararapes	(18) 3606-1576	Rua Guido Poletto nº 10	Jardim Satélite II	Guararapes	16700-000	03.779.133/0104-01	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE283	283 : CE SESI - Osvaldo Cruz	(18) 3528-2632	Rua Waldemar de Oliveira nº 1000	Centro	Osvaldo Cruz	17700-000	03.779.133/0111-30	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE323	323 : CE SESI - Mirandópolis	(18) 3701-1769	Rua Joaquim Caetano da Silva nº 1.601	Santa Lina	Mirandópolis	16800-000	03.779.133/0116-45	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE338	338 : CE SESI - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	(17) 3225-9904	Avenida Abilio Appoloni 500	Jardim Conceição	São José do Rio Preto	15030-800	03.779.133/0072-90	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE348	348 : CE SESI - Álvares Machado	(18) 3273-1373	Avenida Alfredo Marcondes, nº 1099	Jardim Bela Vista	Álvares Machado	19160-000	03.779.133/0139-31	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE368	368 : CE SESI - Regente Feijó	(18) 3279-1588	Rua José Gomes nº 1.101	Vila Nova	Regente Feijó	19570-000	03.779.133/0140-75	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE381	381 : CE SESI - José Bonifácio	(17) 3245-2980	Rua Antonio Seron nº 500	Jardim Alcy Sansone	José Bonifácio	15200-000	03.779.133/0071-09	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE405	405 : CE SESI - Fernandópolis	(17) 3442-1986	Rua Leoncio da Silva, 503	Conj. Habitacional Emilio Minnel	Fernandópolis	15600-000	03.779.133/0092-33	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE423	423 : CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scalon	(18) 3909-6000	Rua Alfa Boscoli nº 381	Jardim Vila Real	Presidente Prudente	19063-410	03.779.133/0135-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE435	435 : CE SESI - Votuporanga	(17) 3422-6553	Rua São Paulo nº 1820	Bairro Patrimonio Novo	Votuporanga	15501-065	03.779.133/0215-27	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP603	603 : Escola SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	(16) 3303-3800	Rua Hugo Negrini, 60	Quitandinha	Araraquara	14800-030	03.774.819/0025-71	CFP-SENAI	SENAI
CFP801	801 : Escola SENAI - São José do Rio Preto - Antonio Devisate	(17) 2138-9650	Rua Antonio de Godoy, 5405	Vila São José	São José do Rio Preto	15090-250	03.774.819/0030-39	CFP-SENAI	SENAI
CFP850	850 : Escola SENAI - Votuporanga	(17) 3426-8210	Rua Olga Loti Camargo, 3.500	Jardim Santos Dumont	Votuporanga	15501-280	03.774.819/0077-00	CFP-SENAI	SENAI
CFP890	890 : CT SENAI - Mirassol	(17) 3243-8030	Rua Campos Sales nº 1998	Centro	Mirassol	15130-000	03.774.819/0096-65	CFP-SENAI	SENAI
CFP901	901 : Escola SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	(18) 3519-3200 (18) 3622-5444	Rua Bartolomeu de Gusmão, 150	Aviação	Araçatuba	16055-550	03.774.819/0048-68	CFP-SENAI	SENAI
CFP914	914 : Escola SENAI - Presidente Prudente - Santo Paschoal Crepaldi	(18) 3902-8500	Rua Roberto Mange, 151	Jardim Marupiará	Presidente Prudente	19060-030	03.774.819/0052-44	CFP-SENAI	SENAI
CFP990	990 : Escola SENAI - Birigui - Avak Bedouian	(18) 3643-1700	Avenida João Cernach, 2180	Vila Trancoso	Birigui	16203-004	03.774.819/0073-79	CFP-SENAI	SENAI
CAT8009	8009 : CAT SESI - Bauri (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	(14) 3104-3900	Rua Rubens Arruda, nº 8-50	Vila Santa Izabel	Bauri	17014-300	03.779.133/0013-30	CAT-SESI	SESI
CAT8015	8015 : CAT SESI - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	(14) 3401-1500 (14) 3417-4999	Avenida João Ramalho, nº 1.306	Nova Marília	Marília	17520-240	03.779.133/0008-72	CAT-SESI	SESI
CAT8030	8030 : CAT SESI - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firaice	(14) 3811-4450	Rua Dr. Nelson Cariola nº 60	Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco	Botucatu	18605-725	03.779.133/0024-92	CAT-SESI	SESI
CAT8031	8031 : CAT SESI - Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	(14) 3601-1200 (14) 3621-1042	Avenida João Lourenço Pires de Campos, nº 600	Jardim Pedro Ometto	Jaú	17212-591	03.779.133/0014-10	CAT-SESI	SESI
CAT8041	8041 : CAT SESI - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	(14) 3302-3500 (14) 3335-2566	Rua Professora Maria José Ferreira, 100	Bairro das Crianças	Ourinhos	19910-075	03.779.133/0022-20	CAT-SESI	SESI
CE114	114 : CE SESI - Agudos	(14) 3262-2120	Rua Pedro Rudini nº 180	Bairro Centenário Park	Agudos	17120-000	03.779.133/0057-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE143	143 : CE SESI - Bariri	(14) 3662-2594	Avenida Perimetral Prefeito Domingos Antonio nº 450	Polo Industrial	Bariri	17250-000	03.779.133/0069-94	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE260	260 : CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	(14) 3372-1477	Avenida Professora Antonieta da Rocha Sundflled Rosso, 100	Bosque Lorenzetti	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	03.779.133/0185-77	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE263	263 : CE SESI - Barra Bonita	(14) 3641-2211	Rua Evandro Cesar Paschoal nº 110	Bairro Sonho Nosso V	Barra Bonita	17340-000	03.779.133/0070-28	CE-SESI EXTERNO	SESI

UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
CE267	267 : CE SESI - Garça	(14) 3406-1266	Rua Carlos Ferrari nº 2.040	Distrito Industrial	Garça	17400-000	03.779.133/0054-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE272	272 : CE SESI - Igarapé do Tietê	(14) 3644-1700	Rua Justino de Lucci nº 234	Jardim São José	Igarapé do Tietê	17350-000	03.779.133/0089-38	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE280	280 : CE SESI - Assis	(18) 3322-5693	Rua Antonio Zuardi nº 1.715	Vila Cambuí	Assis	19804-040	03.779.133/0086-95	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE300	300 : CE SESI - Avaré - Israel Dias Novaes	(14) 3732-1686	Avenida Governador Mario Covas nº 600	Jardim Botânico	Avaré	18705-851	03.779.133/0121-02	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE337	337 : CE SESI - Pederneiras	(14) 3252-3466	Avenida Bernardino Flora Furlan nº 1677	Bairro Bruno	Pederneiras	17280-000	03.779.133/0090-71	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE358	358 : CE SESI - Bauru (Duda) - Gerson Trevisani	(14) 3203-4470	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, nº 1-67	Vila Triagem	Bauru	17030-032	03.779.133/0209-89	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE380	380 : CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	(18) 3361-1465	Rua Prefeito José Deliberador nº 300	Vila Athaide	Paraguaçu Paulista	19700-000	03.779.133/0085-04	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE429	429 : CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	(14) 3653-5339	Rua João Malagutti n. 35	Centro	Brotas	17380-000	03.779.133/0108-35	CE-SESI EXTERNO	SESI
CE439	439 : CE SESI - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti	(14) 3264-2722	Avenida Prefeito Jacomo Nicolau Paccola nº 1.829	Urbano	Lençóis Paulista	18685-505	03.779.133/0220-94	CE-SESI EXTERNO	SESI
CFP701	701 : Escola SENAI - Bauru - João Martins Coube	(14) 3104-3800	Rua Virgílio Malta, 11/22	Centro	Bauru	17015-220	03.774.819/0062-16	CFP-SENAI	SENAI
CFP790	790 : CT SENAI - Jaú	(14) 3602-8600	Rua Capitão José Ribeiro, 294	Jardim Regina	Jaú	17207-061	03.774.819/0066-40	CFP-SENAI	SENAI
CFP791	791 : Escola SENAI - Botucatu - Luiz Massa	(14) 3811-3600 (14) 3815-2049	Avenida Doutor Jaime de Almeida Pinto, 1332	Jardim Reflorenda	Botucatu	18605-318	03.774.819/0063-05	CFP-SENAI	SENAI
CFP792	792 : Escola SENAI - Lençóis Paulista	(14) 3269-3969	Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271	Jardim das Nações	Lençóis Paulista	18685-730	03.774.819/0045-15	CFP-SENAI	SENAI
CFP793	793 : CT SENAI - Santa Cruz do Rio Pardo	(14) 3372-5952	Rua Angelo Carnevale, 305 B	Bairro da Estação	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	03.774.819/0083-40	CFP-SENAI	SENAI
CFP794	794 : CT SENAI - Ourinhos	(14) 3324-5025	Rua Vitorio Christoni nº 1500	Vila São Luiz	Ourinhos	19911-200	03.774.819/0092-31	CFP-SENAI	SENAI
CFP927	927 : Escola SENAI - Marília - Jose Polizotto	(14) 3303-3800	Avenida Sampaio Vidal, 1079	Centro	Marília	17500-022	03.774.819/0033-81	CFP-SENAI	SENAI
CFP928	928 : Escola SENAI - Pompéia - Shunji Nishimura	(14) 3405-1550	AV. FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA , 605 - Distrito Industrial - Pompéia	Bairro Distrito Industrial	Pompéia	17580-000	03.774.819/0093-12	CFP-SENAI	SENAI

**ANEXO C****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SERVIDORES X86, SWITCHES E ACCESS POINTS), INCLUINDO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP

**PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

Proponente:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

E-mail:

CNPJ:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CLASSIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Visita Unidade, levantamento de informações e envio do relatório, para instalação dos servidores.	SERVIÇO	245		
B	Implantação dos Servidores, migração dos serviços e dados, acompanhamento pós-implantação.	SERVIÇO	131		
C	Implantação dos Switches L3 Core acompanhamento pós-implantação.	SERVIÇO	254		
D	Implantação dos Switches L2 acesso acompanhamento pós-implantação	SERVIÇO	1562		
E	Implantação dos Access Points e acompanhamento pós-implantação	SERVIÇO	921		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS .....</b>

$$VP = (A * 245) + (B * 131) + (C * 254) + (D * 1562) + (E * 921)$$

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA  
EMPRESA



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o Sesi-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



## CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid  
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

---

---

Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

---

Nome:  
RG n.º

---

Nome:  
RG n.º



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_, com sede na nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



## CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid  
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES X86, SWITCHES E ACCESS POINTS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado Sesi-SP, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, São Paulo, Capital, neste ato representados por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para fornecimento e instalação de equipamentos Servidores x86, Switches e Access Points, incluindo serviços de implantação nas unidades do Sesi-SP, conforme estabelecido nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Memorial Descritivo (Anexo B), e proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- i. Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, Memorial Descritivo, e todos os anexos;
- ii. Proposta apresentada pela CONTRATADA, e respectivos anexos.
- iii. O Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

### Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante elaboração do competente termo aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual,



poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento deste instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

#### Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços ora pactuados o SESI-SP pagará à CONTRATADA a importância máxima estimada anual de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme Proposta apresentada – Anexo C.

4.1.1. Os preços constantes da Proposta são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias após a entrega efetiva, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

4.2.1. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.3. A CONTRATADA deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados para cada entidade, acrescidas do respectivo termo de aceite gerado pelo SESI-SP após avaliação e validação dos serviços prestados.

4.4. O pagamento de cada fase entregue será feito mediante apresentação da nota fiscal de serviços, em conjunto com a Ordem de Serviço (OS) e Termo de Aceite correspondente, devidamente validado pelo SESI-SP.

4.5. Mensalmente, juntamente com a fatura entregue, a CONTRATADA deverá emitir relatório indicando a quantidade de transações realizadas, bem como as informações acerca dos acordos de níveis de serviços estabelecidos, para análise e validação pelos técnicos do SESI-SP.

4.6. O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA para que realize os ajustes necessários.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário.

4.7.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

4.9. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto



da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

4.10. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.9.

4.11. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.12. Os pagamentos pelo Sesi-SP serão realizados após a avaliação do desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, Memorial Descritivo e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a para esclarecimentos e soluções.

4.13. Os pagamentos serão realizados somente após aceitos os serviços pelo Sesi-SP, desde que os serviços executados no período tenham sido devidamente validados por seus técnicos e respeitados o ANS.

#### Cláusula Quinta – Da Garantia, Atualização e Suporte Técnico

5.1. Após conclusão dos serviços de configuração, implementação dos serviços correspondentes às adaptações necessárias do ambiente atual para a nova disposição, a CONTRATADA assegurará a garantia e suporte técnico pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da finalização dos serviços de cada lote de unidades.

5.2. A equipe do Sesi-SP da unidade atendida irá verificar se os requisitos definidos no Memorial Descrito – Anexo B foram cumpridos. Para tal a CONTRATADA deverá apresentar relatório com todas evidências e fotos dos racks e demais, conforme descrito no Anexo I - Escopo e Responsabilidades dos Serviços de instalação (Anexo B – Memorial Descritivo). Após a aprovação pela equipe do Sesi-SP, deverá ser emitido o termo de aceite.

5.3. A formalização do fim da implantação, concluídas todas as etapas do projeto pela CONTRATADA, se processará após análise e validação do Sesi-SP. Posteriormente, a CONTRATADA, por meio de documento de sua própria emissão, formalizará a finalização dessa fase do projeto.

#### Cláusula Sexta – Das obrigações da CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a:

6.1. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para



gestão e execução de todo o processo de transição dos ambientes.

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

6.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP, às suas normas e procedimentos.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Sesi-SP.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

6.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

6.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Sesi-SP.

6.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

6.10. Substituir, quando solicitado pelo Sesi-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

6.11. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Sesi-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.

6.12. Da mesma maneira, quando e se necessário, o acesso remoto da CONTRATADA aos diversos recursos dos ambientes operacionais do Sesi-SP deverá se realizar sob a estrutura de VPN e seguir rigorosamente todas as regras de segurança estabelecidas entre a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.

6.13. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao Sesi-SP ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da



Informação do Sesi-SP.

6.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes.

#### Cláusula Sétima – Das obrigações do Sesi-SP

São obrigações do Sesi-SP:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP, se pertinente.

7.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP e suas eventuais alterações.

7.4. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao ambiente, equipamentos e sistemas da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços.

#### Cláusula Oitava – Dos Acordos e Níveis de Serviço

8.1. O Sesi-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) indicados no Quadro abaixo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no Edital de Licitação PE nº 037-2023 e seus Anexos, e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período, conforme descrito a seguir:

<b>ANS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Definição</b>	<b>Meta Mensal</b>	<b>Desconto Mensal</b>
01	Efetividade na Entrega dos Serviços das Fases 2 a 8 descritas no Quadro 2 do Anexo B – Memorial Descritivo	Execução dos serviços de vistoria técnica e projeto de implantação	Atendimento de acordo com os prazos indicados no Quadro 2 –	5% sobre o valor total da fatura de serviços para a unidade não



		(fase 2), plano de implantação e suporte pós-implantação (fases 3 a 8) do Anexo B – Memorial Descritivo	Prazos Contratuais, considerando os dias e horários indicados no item 3.4. do Anexo B – Memorial Descritivo	atendida, quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.
02	Efetividade na Entrega dos Serviços das Fases sob demanda	Execução dos serviços de implantação e suporte pós-implantação	Até 5 (cinco) dias corridos para cada unidade solicitada	5% sobre o valor total da fatura de serviços para a unidade não atendida, quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.

8.2 Na hipótese de descumprimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, sendo insuficientes as razões indicadas pela CONTRATADA, o SESI-SP descontará do total da fatura mensal o percentual indicado para cada Acordo de Nível de Serviço não atendido, conforme item 5 do Memorial Descritivo (Anexo B).

#### Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

9.2. No caso de violação de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, para a qual não haja penalidade específica, ou no caso de comprovada a rescisão contratual por culpa desta, a critério exclusivo do SESI-SP, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, qualquer que seja o estágio do serviço ou o prazo decorrido.

9.3. A CONTRATADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SESI-SP pelas perdas e danos causados.

9.4. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

10.2. O SESI-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.4. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos



aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do presente Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem



- as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato;
- m. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP e ao SENAI SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Sexta – Do Foro



As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid  
Gerência Sênior de Tecnologia da Informação

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES X86, SWITCHES E ACCESS POINTS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, localizado na Av. Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo –, neste ato representados por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para fornecimento e instalação de equipamentos Servidores x86, Switches e Access Points, incluindo serviços de implantação nas unidades do SENAI-SP, conforme estabelecido nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 – Memorial Descritivo (Anexo B), e proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- i. Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023, Memorial Descritivo, e todos os anexos;
- ii. Proposta apresentada pela CONTRATADA, e respectivos anexos.
- iii. O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

### Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante elaboração do competente termo aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual,



poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento deste instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

#### Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços ora pactuados o SENAI-SP pagará à CONTRATADA a importância máxima estimada anual de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme Proposta apresentada – Anexo C

4.1.1. Os preços constantes da Proposta são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias após a entrega efetiva, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

4.2.1. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.3. A CONTRATADA deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados para cada entidade, acrescidas do respectivo termo de aceite gerado pelo SENAI-SP após avaliação e validação dos serviços prestados.

4.4. O pagamento de cada fase entregue será feito mediante apresentação da nota fiscal de serviços, em conjunto com a Ordem de Serviço (OS) e Termo de Aceite correspondente, devidamente validado pelo SENAI-SP.

4.5. Mensalmente, juntamente com a fatura entregue, a CONTRATADA deverá emitir relatório indicando a quantidade de transações realizadas, bem como as informações acerca dos acordos de níveis de serviços estabelecidos, para análise e validação pelos técnicos do SENAI-SP.

4.6. O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA para que realize os ajustes necessários.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário.

4.7.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

4.9. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:



- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

4.10. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.9.

4.11. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.12. Os pagamentos pelo SENAI-SP serão realizados após a avaliação do desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, Memorial Descritivo e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a para esclarecimentos e soluções.

4.13. Os pagamentos serão realizados somente após aceitos os serviços pelo SENAI-SP, desde que os serviços executados no período tenham sido devidamente validados por seus técnicos e respeitados o ANS.

#### Cláusula Quinta – Da Garantia, Atualização e Suporte Técnico

5.1. Após conclusão dos serviços de configuração, implementação dos serviços correspondentes às adaptações necessárias do ambiente atual para a nova disposição, a CONTRATADA assegurará a garantia e suporte técnico pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da finalização dos serviços de cada lote de unidades.

5.2. A equipe do SENAI-SP da unidade atendida irá verificar se os requisitos definidos no Memorial Descrito – Anexo B foram cumpridos. Para tal a CONTRATADA deverá apresentar relatório com todas evidências e fotos dos racks e demais, conforme descrito no Anexo I - Escopo e Responsabilidades dos Serviços de instalação (Anexo B – Memorial Descritivo). Após a aprovação pela equipe do SENAI-SP, deverá ser emitido o termo de aceite.

5.3. A formalização do fim da implantação, concluídas todas as etapas do projeto pela CONTRATADA, se processará após análise e validação do SENAI-SP. Posteriormente, a CONTRATADA, por meio de documento de sua própria emissão, formalizará a finalização dessa fase do projeto.

#### Cláusula Sexta – Das obrigações da CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a:

6.1. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão e execução de todo o processo de transição dos ambientes.



6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

6.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, às suas normas e procedimentos.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

6.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

6.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SENAI-SP.

6.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

6.10. Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

6.11. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.

6.12. Da mesma maneira, quando e se necessário, o acesso remoto da CONTRATADA aos diversos recursos dos ambientes operacionais do SENAI-SP deverá se realizar sob a estrutura de VPN e seguir rigorosamente todas as regras de segurança estabelecidas entre a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.

6.13. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP.



6.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes.

#### Cláusula Sétima – Das obrigações do SENAI-SP

São obrigações do SENAI-SP:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, se pertinente.

7.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP e suas eventuais alterações.

7.4. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao ambiente, equipamentos e sistemas da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços.

#### Cláusula Oitava – Dos Acordos e Níveis de Serviço

8.1. O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) indicados no Quadro abaixo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no Edital de Licitação PE nº 037-2023 e seus Anexos, e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período, conforme descrito a seguir:

<b>ANS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Definição</b>	<b>Meta Mensal</b>	<b>Desconto Mensal</b>
01	Efetividade na Entrega dos Serviços das Fases 2 a 8 descritas no Quadro 2 do Anexo B – Memorial Descritivo	Execução dos serviços de vistoria técnica e projeto de implantação (fase 2), plano	Atendimento de acordo com os prazos indicados no Quadro 2 – Prazos	5% sobre o valor total da fatura de serviços para a unidade não atendida,

		de implantação e suporte pós-implantação (fases 3 a 8) do Anexo B – Memorial Descritivo	Contratuais, considerando os dias e horários indicados no item 3.4. do Anexo B – Memorial Descritivo	quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.
02	Efetividade na Entrega dos Serviços das Fases sob demanda	Execução dos serviços de implantação e suporte pós-implantação	Até 5 (cinco) dias corridos para cada unidade solicitada	5% sobre o valor total da fatura de serviços para a unidade não atendida, quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.

8.2 Na hipótese de descumprimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, sendo insuficientes as razões indicadas pela CONTRATADA, o SENAI-SP descontará do total da fatura mensal o percentual indicado para cada Acordo de Nível de Serviço não atendido, conforme item 5 do Memorial Descritivo (Anexo B).

#### Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

9.2. No caso de violação de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, para a qual não haja penalidade específica, ou no caso de comprovada a rescisão contratual por culpa desta, a critério exclusivo do SENAI-SP, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, qualquer que seja o estágio do serviço ou o prazo decorrido.

9.3. A CONTRATADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SENAI-SP pelas perdas e danos causados.

9.4. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

10.2. O SENAI-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.4. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais,



tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do presente Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato;



m.as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e ao SENAI SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.



E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid  
Gerência Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º